

Os potenciais compradores dos títulos e valores mobiliários da Companhia devem considerar de forma cuidadosa os riscos específicos relacionados à Companhia e aos próprios títulos e valores mobiliários. Devem ser considerados, à luz das circunstâncias financeiras e dos objetivos do investimento, os fatores de risco abaixo relacionados.

Os negócios da Companhia, as condições financeiras e os resultados das operações podem ser afetados de forma adversa por qualquer um desses fatores de risco. O preço de mercado dos títulos mobiliários pode reduzir em razão de qualquer um desses fatores de risco, ocasionando perdas totais ou parciais ao investidor. Há outros fatores de riscos adicionais, que podem acarretar efeitos similares aos dos riscos a seguir relacionados. Os riscos podem materializar-se de forma individual ou cumulativamente.

A ordem de apresentação dos riscos, dentro de cada categoria, procura levar em conta, de forma decrescente, a relevância, embora tal ordem possa variar tanto em decorrência da severidade, quanto da eventual ocorrência de determinado risco. A ordem de apresentação não possui relação com a probabilidade relativa de ocorrência de nenhum dos riscos descritos nesse documento.

Ademais, não obstante a subdivisão deste item 4. Fatores de Risco, determinados fatores de risco que estejam em um subitem podem também se aplicar a outros subitens do item 4.

#### **a. Riscos relacionados à Companhia**

**A Companhia pode não conseguir obter, manter ou renovar tempestivamente as licenças, registros, cadastros e autorizações necessárias junto às autoridades governamentais e concessionárias de distribuição para a condução de seus negócios, ou enfrentar atrasos materiais na sua obtenção/renovação.**

A Companhia depende da obtenção e manutenção de diversas licenças, registros, cadastros, concessões e autorizações na condução de seus negócios, incluindo mas não se limitando às, licenças das Centrais Hidrelétricas, das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), das Centrais de Geração Eólica (CGEs) e das Usinas de Energia Solar Fotovoltaica (UFVs), bem como as autorizações e concessões junto à Aneel e ao MME, além das licenças ambientais junto aos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, e poderá encontrar dificuldades em obter novas aprovações, licenças e/ou autorizações ou renovar as existentes em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis ao seu negócio.

As licenças, registros, cadastros, concessões e autorizações exigem, entre outros, que a Companhia informe periodicamente o cumprimento de regras e eventuais condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes. Além disso, a Companhia está sujeita a fiscalizações realizadas periodicamente por tais órgãos, as quais visam averiguar se as obrigações estabelecidas na regulamentação aplicável estão sendo cumpridas. A Companhia poderá não conseguir cumprir as condições exigidas para a manutenção/concessão de tais licenças, registros, cadastros, concessões e autorizações. Ainda, caso, no âmbito das referidas fiscalizações, seja constatado qualquer descumprimento às regras aplicáveis por parte da Companhia, as licenças necessárias às atividades da Companhia poderão ser revogadas ou suspensas e a Companhia estará sujeita a multas e aplicação de outras penalidades administrativas. Qualquer falha na obtenção, manutenção ou renovação tempestiva de tais licenças, registros, cadastros e autorizações, poderá fazer com que a Companhia seja impedida de implementar e/ou desenvolver suas atividades, gerando, conseqüentemente, um impacto negativo em seus resultados.

Em se tratando de licenças, autorizações e demais documentos de natureza ambiental, especificamente, a sua não obtenção, cancelamento ou não renovação tempestiva pode sujeitar a Companhia a sanções criminais e administrativas (inclusive multas e suspensão parcial ou total de atividades), sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais causados na esfera civil, de modo que os resultados financeiros, resultados operacionais e a imagem da Companhia poderão ser adversamente afetados. Para informações adicionais sobre as licenças, autorizações e demais documentos de natureza ambiental vide fator de risco *“A Companhia e suas controladas podem descumprir as condicionantes previstas nas licenças ambientais de seus empreendimentos, não serem capazes de cumprir eventuais novas condicionantes, ou não serem capazes de realizar ou corrigir o licenciamento dos projetos que venham a ser adquiridos”*.

**A construção, expansão e operação dos ativos envolve riscos significativos que podem levar à perda de receita ou aumento de despesas.**

A construção, operação, manutenção e expansão de instalações e equipamentos dedicados à geração e transmissão de energia elétrica estão sujeitas a uma série de riscos, que incluem, mas não se limitam a:

- incapacidade de obter permissões e aprovações governamentais;
- indisponibilidade de equipamentos;
- indisponibilidade dos sistemas de distribuição e/ou transmissão;
- interrupção do fornecimento;
- interrupção no trabalho, greve e outras disputas trabalhistas;
- agitações sociais;
- interferências hidrológicas e climáticas;
- interferências políticas e judiciais;
- problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental;
- atrasos na construção e no início da operação, ou custos excedentes não previstos;
- mudanças nos subsídios atualmente existentes;
- necessidade de altos investimentos de capital;
- indisponibilidade de financiamentos adequados; e
- alterações legais e regulatórias.

Se a Companhia se deparar com qualquer desses riscos, ou outros não mencionados, poderá não ser capaz de gerar e/ou transmitir energia elétrica em quantidades compatíveis com seus planos de negócios, o que pode vir a afetar de maneira adversa sua situação financeira e seus resultados operacionais.

**As barragens, são ativos de geração importantes para o negócio da Companhia, pois armazenam nos reservatórios a maior parte da sua capacidade de geração de energia. Falhas nestas estruturas, incluindo o rompimento da barragem, poderão acarretar perdas e danos causados a terceiros e nos negócios da Companhia.**

Diversos fatores podem contribuir para o aumento do risco de rompimento de barragens, impactando negativamente os negócios da Companhia. A falta de manutenção adequada é um fator crucial que pode levar ao rompimento de uma barragem. A ausência de inspeções regulares, reparos e atualizações pode resultar no desgaste e deterioração da estrutura da barragem ao longo do tempo. Além disso, o envelhecimento das instalações e a falta de investimento em melhorias também aumentam o risco de falhas estruturais. Essa negligência pode expor a Companhia a significativos danos ambientais e sociais, além de potenciais perdas financeiras e impactos negativos na reputação.

Adicionalmente, existem fatores externos de riscos de ruptura inerentes às estruturas, os quais podem ser oriundos de fatores climáticos ou decorrentes de danos em empreendimentos de outros agentes, localizados a montante do mesmo rio. Diante disso, a Companhia está sujeita aos riscos factíveis de ocorrências de ruptura e que, se ocorrerem, podem resultar em danos sociais, potencial perda de vidas humanas nas comunidades próximas aos ativos, além de danos ambientais, regulatórios, econômicos e reputacionais.

A falta de planejamento e preparação para situações de emergência, como falta de treinamento adequado dos funcionários, ausência de sistemas de alerta eficientes e a falta de comunicação eficaz com as autoridades e a comunidade local, podem dificultar uma resposta rápida e eficiente em caso de emergência, aumentando os danos causados.

Caso ocorra a materialização do risco, a Companhia pode sofrer efeitos adversos negativos, tanto sob a questão reputacional, quanto operacional e financeira, já que pode ser obrigada a paralisar as unidades geradoras por um período prolongado e exigir reparos dispendiosos. Importante mencionar ainda potenciais danos sociais, como a perda de vidas humanas nas comunidades próximas aos ativos, além de danos ambientais.

#### **A Companhia pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócio.**

A capacidade da Companhia de cumprir a sua estratégia de negócio depende de uma série de fatores, incluindo a habilidade de:

- expansão dos seus ativos de geração e transmissão de energia;
- crescimento com disciplina financeira;
- otimização da carteira de clientes e do portfólio comercial;
- eficiência operacional;
- cumprimento de seus compromissos regulatórios; e
- comprometimento com seus compromissos socioambientais.

Uma vez obtidas novas concessões, a Companhia tem ainda que buscar financiamentos para a construção dos empreendimentos ou para investimentos em obras de adição e substituição. A Companhia não pode garantir que quaisquer desses objetivos e outros objetivos essenciais ao plano de negócio serão integralmente realizados. Caso a Companhia não seja bem-sucedida em concretizar sua estratégia de negócio, sua condição financeira, resultados operacionais e reputação poderão ser adversamente afetados.

#### **A Companhia é responsável por quaisquer perdas e danos causados a terceiros em decorrência de falhas na geração de energia oriunda de suas usinas ou interrupções ou distúrbios que não possam ser atribuídos a nenhum agente identificado do setor elétrico.**

De acordo com a legislação brasileira, a Companhia, na qualidade de prestadora de serviços públicos, tem responsabilidade objetiva por quaisquer prejuízos diretos e indiretos resultantes da inadequada prestação de serviços, tais como (i) perdas e danos causados a terceiros em decorrência de falhas na operação de suas usinas, que acarretem indisponibilidade forçada, interrupções ou distúrbios aos sistemas de distribuição e/ou transmissão ou (ii) interrupções ou distúrbios que não possam ser atribuídos a qualquer agente identificado do setor elétrico. Isso significa que a Companhia poderá ser considerada responsável por quaisquer danos, independentemente de culpa ou dolo.

Caso seja responsabilizada pelas perdas e danos em decorrências de falhas na geração de energia oriunda de suas usinas ou interrupções ou distúrbios que não possam ser atribuídos a nenhum agente identificado do setor elétrico, as indenizações acarretarão um desembolso de caixa pela Companhia, o que poderá causar um efeito adverso na condução dos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira da Companhia.

**A Companhia pode vir a arcar com custos adicionais associados ao plano de previdência que mantém para seus empregados, causando um efeito adverso em sua condição financeira.**

A Companhia patrocina planos de benefícios definido de previdência complementar ("Planos BD"), por meio da PREVIG – Sociedade de Previdência Complementar, fechados para novas adesões, os quais tem como participantes principalmente, os aposentados que já entraram em gozo de benefícios, bem como os participantes que optaram pelo benefício proporcional.

Os Planos BD patrocinados pela Companhia representam risco decorrente de não materialização das premissas utilizadas nos cálculos atuariais, quais sejam, a expectativa de vida dos participantes e as variações nas taxas de juros.

No período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2025, o montante do passivo reconhecido relativo aos benefícios pós-emprego de responsabilidade da Companhia era de R\$ 261 milhões e correspondiam ao passivo líquido avaliado pelos atuários. Do montante total do passivo atuarial, R\$ 259 milhões correspondem a dívidas contratadas.

Caso a Companhia tenha que vir a contabilizar perdas atuariais em decorrência de eventual mudança de premissas atuariais, taxas de desconto ou de prática contábil, sua posição patrimonial e financeira poderá ser adversamente afetada.

**A Companhia e suas controladas poderão não ser capazes de comercializar ou liquidar toda sua energia aos preços planejados.**

As autorizações que a Companhia e suas controladas detêm para projetos já outorgados pela Aneel e pelo MME não lhe conferem qualquer garantia presente ou futura de mercado consumidor favorável para a energia elétrica produzida. Os preços da energia elétrica são influenciados pelas flutuações do mercado de energia, que são afetadas, principalmente, pela hidrologia e pela oferta e demanda de energia. A expansão da produção de energia elétrica no sistema brasileiro depende da demanda futura dos consumidores, que pode não se concretizar ou ser menor do que o esperado pela Companhia e suas controladas. Ademais, um eventual aumento de demanda, mesmo que igual ou superior ao previsto, pode ser suprido por concorrentes ou por outros projetos de geração de energia elétrica, tais como geração térmica e grandes hidrelétricas, que já estejam em operação ou venham a entrar em operação no futuro.

Conseqüentemente, as vendas de energia elétrica nos valores planejados estão sujeitas à existência de demanda correspondente do mercado consumidor, representado principalmente por consumidores no ACL, agentes comercializadores de energia elétrica e distribuidoras de energia. Se a Companhia e suas controladas não conseguirem comercializar toda a energia gerada ou, mesmo comercializando a totalidade, não alcançarem os preços esperados, poderão enfrentar uma redução significativa em suas receitas estimadas. Isso pode ter um impacto adverso relevante nos resultados operacionais e, conseqüentemente, nos resultados gerais da Companhia.

**Decisões desfavoráveis à Companhia, suas controladas e/ou seus administradores em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetá-la adversamente.**

A Companhia é, e poderá ser no futuro, ré em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, seja em matéria cível, tributária, trabalhista, societária, regulatória, concorrencial, criminal, ambiental, dentre outras. A Companhia não pode garantir que os resultados desses processos lhe serão favoráveis, ou, ainda, que manterá provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes desses processos. Decisões contrárias aos interesses da Companhia que impeçam a realização dos seus negócios, como inicialmente planejados, afetem a sua reputação ou os seus interesses, de seus administradores, de suas controladas, sua capacidade de contratar com o poder público ou alcancem valores substanciais, especialmente quando o provisionamento não tenha sido constituído ou não for suficiente, poderão causar efeitos adversos financeiros, operacionais e reputacionais para Companhia, inclusive no valor de mercado de suas ações.

Decisões judiciais ou administrativas contrárias à Companhia poderão restringir suas operações e o uso de seus recursos, o que poderá impactar no cumprimento das obrigações da Companhia com terceiros. Decisões contrárias à Companhia também poderão envolver valores para os quais não foram estabelecidas provisões e requeiram recursos financeiros relevantes. A ocorrência de quaisquer desses riscos poderá afetar de forma material e adversa a Companhia, sua situação financeira e imagem. Por fim, além dos custos com honorários advocatícios para o patrocínio dessas causas, a Companhia poderá se ver obrigada a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que poderia afetar a sua capacidade financeira.

Para uma discussão detalhada dos processos judiciais, administrativos e arbitrais relevantes, vide item 4.4 a 4.7 deste Formulário de Referência.

**Parte dos bens da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos. Esses bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência nem poderão ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.**

De acordo com a legislação em vigor, grande parte dos ativos de geração e transmissão da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos. Esses bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência ou penhora para garantir a execução de decisões judiciais, sendo que tais bens deverão ser revertidos ao poder concedente finda ou extinta a concessão, de acordo com a legislação vigente. Essas limitações podem reduzir significativamente os valores disponíveis aos acionistas e credores da Companhia, além de poderem ter um efeito negativo na capacidade da Companhia em obter financiamentos.

**As apólices de seguro da Companhia poderão não ser suficientes para cobrir totalmente as responsabilidades incorridas no curso ordinário dos negócios da Companhia e a cobertura de seguros necessária poderá não estar disponível no futuro.**

A Companhia não pode assegurar que a cobertura das apólices que tem contratadas será suficiente para cobrir totalmente as responsabilidades incorridas no curso ordinário dos seus negócios, ou que a cobertura de seguros necessária estará disponível no futuro. Se qualquer dos eventos não segurados ocorrer, o investimento integralizado poderá ser perdido. Além disso, existem determinados tipos de riscos que podem não estar cobertos por suas apólices, tais como, exemplificativamente, guerra, caso fortuito, força maior ou interrupção de certas atividades, o que, no caso de sinistro relacionado aos referidos riscos, pode ter um impacto financeiro e operacional negativo sobre os negócios da Companhia.

Além disso, a Companhia e suas controladas podem não ser capazes de obter, no futuro, apólices de seguro nos mesmos termos que os atuais.

**Remuneração de Pequena Central Hidrelétrica ("PCH") contratada no Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) e não participante do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) dependem de condições hidrológicas da região em que a PCH está localizada.**

A remuneração da venda de energia elétrica por PCH não participantes do MRE depende da geração verificada no ano anterior, que, por sua vez, depende da energia natural afluyente no aproveitamento hidrelétrico no qual a PCH está localizada.

A não ocorrência das condições hidrológicas esperadas poderá resultar no comprometimento de sua geração, o que poderá afetar adversamente a futura receita da Companhia.

**Parte substancial dos resultados operacionais da Companhia depende de condições hidrológicas favoráveis.**

De acordo com os dados do Informativo Preliminar Diário da Operação ("IPDO") do ONS, mais de 60% do efetivo suprimento de energia do SIN é gerado por usinas hidrelétricas. Como o SIN opera em sistema de despacho otimizado e centralizado pelo nos, cada usina hidrelétrica, incluindo as da Companhia, está sujeita a variações nas condições climáticas e hidrológicas verificadas tanto na região geográfica em que opera, como em outras regiões do País.

A ocorrência de condições hidrológicas desfavoráveis, em conjunto com a obrigação de entrega da garantia física, poderá resultar na exposição da Companhia ao mercado de energia de curto prazo, cujos preços podem ser elevados, podendo afetar negativamente os resultados operacionais futuros da Companhia, bem como o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Quase a totalidade da capacidade de geração hidrelétrica da Companhia está inserida no MRE. O MRE realoca contabilmente a energia, transferindo o excedente daqueles que geraram além de sua garantia física para aqueles que geraram abaixo. Caso a geração hidrelétrica seja inferior ao total da garantia física das usinas participantes do MRE, se configura a ocorrência do déficit de geração, que é rateado entre os participantes do MRE, podendo causar exposição da Companhia ao mercado de curto prazo e impactar seus negócios.

**O desenvolvimento de novos projetos de geração de energia elétrica da Companhia e de suas controladas depende do cenário futuro de custos, demanda, produção, preços da energia, regulação, evolução tecnológica e capacidade de escoamento do SIN, que poderá diferir significativamente do cenário atual de mercado.**

Os investimentos da Companhia e de suas controladas em novos projetos de geração de energia são baseados em cenários que levam em consideração variáveis de demanda, custos de transmissão, custos de distribuição, produção e preço da energia. Tais variáveis e estimativas podem se materializar diferente das previsões, impactando de forma desfavorável à realização de novos investimentos a retornos atrativos. A projeção de cenários futuros desfavoráveis pode significar a mudança de foco da Companhia no desenvolvimento de novos projetos, optando preferencialmente pela aquisição de projetos operacionais com energia contratada em curto e médio prazo, ao invés de projetos *greenfield*.

Adicionalmente, a Companhia e suas controladas, durante a implantação de novos projetos, poderão incorrer em sobrecustos ou custos não orçados para a construção de tais projetos, o que poderá gerar um efeito adverso na situação financeira da Companhia e de suas controladas. Tais sobrecustos poderão decorrer, inclusive, devido a situações inesperadas como fechamento de portos, excesso de chuvas, força maior e outros que alterem o preço dos insumos, serviços e equipamentos necessários para a implantação de novos ativos da Companhia e de suas subsidiárias.

Por fim, para o desenvolvimento e a implantação de novos projetos de energia renovável, a Companhia e suas controladas dependem da existência de margem de escoamento pelo SIN nos locais onde os seus projetos estão localizados, a fim de que possam solicitar as necessárias autorizações para a utilização do sistema. O cenário recente de expansão de projetos de geração solar e eólica tem culminado em demandas estruturais de acesso à rede de transmissão, o que pode agravar o risco de que novos empreendimentos tenham sua capacidade de escoamento limitada ou dificuldades para obtenção de parecer de acesso com viabilidade de conexão, de modo a impactar as atividades de comercialização de energia. Nesse contexto, caso o Governo Federal, por meio do MME e da Aneel, não promova a implantação de medidas de conexão estruturante necessárias ao escoamento da energia a ser gerada por novos empreendimentos, a Companhia e suas subsidiárias poderão ver-se impedidas de viabilizar seus novos projetos, em virtude da ausência de estruturas de transmissão e distribuição, o que poderá gerar um efeito adverso relevante na situação financeira e no resultado operacional da Companhia e de suas subsidiárias.

**A insuficiência de vento ocasionada por fatores naturais pode resultar em geração eólica em quantidade inferior a contratada, impactando negativamente os resultados da Companhia.**

A Companhia está exposta à possibilidade de insuficiência de vento ocasionada por fatores naturais. Um período prolongado de escassez de ventos poderá resultar em geração de energia em quantidade inferior à contratada, o que poderá implicar em impactos negativos no resultado operacional da Companhia.

**O crescimento dos negócios e operações da Companhia pode ser adversamente afetado no caso de não obtenção de novos contratos de compra e venda de energia no ACL.**

O plano de negócios da Companhia contempla a obtenção de novos contratos no ACL, no qual qualquer participante, seja gerador, autoprodutor, comercializador, ou consumidor, quando atendidos os requisitos previstos para sua participação no ACL, pode atuar na programação e contratação de montantes de energia elétrica a qualquer momento, para qualquer período de fornecimento, independentemente de ação governamental, podendo, portanto, concorrer com a Companhia e suas subsidiárias na obtenção de novos contratos.

Caso a Companhia ou suas subsidiárias não consigam negociar novos contratos no ACL, a sua receita poderá sofrer redução, o que poderá impactar negativamente e de forma relevante seu crescimento e seus resultados.

**A Companhia pode ser adversamente afetada pela dificuldade em obter recursos necessários por meio de operações no mercado de capitais ou de financiamentos.**

Para obter recursos para suas atividades, incluindo os recentes projetos adquiridos e/ou desenvolvidos pela Companhia, a Companhia procura obter financiamento junto a instituições financeiras e de fomento. A sua capacidade de continuar obtendo tais financiamentos ou obtê-los em condições favoráveis depende de diversos fatores, entre eles o nível de endividamento da Companhia e as condições de mercado.

Adicionalmente, o mercado de títulos e valores mobiliários emitidos por Companhias brasileiras, assim como a oferta de crédito às Companhias brasileiras, são influenciados, em vários graus, pela economia global e condições do mercado, especialmente pelos países da América Latina e outros mercados emergentes. As reações dos investidores a acontecimentos nestes países poderão ter efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Crises no Brasil e/ou em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de Companhias brasileiras, assim como a oferta de crédito para as Companhias brasileiras. Adicionalmente, volatilidade significativa no mercado de crédito e de capitais doméstico e global e/ou indisponibilidade de financiamento no mercado de crédito e de capitais doméstico e global em taxas razoáveis podem causar impacto adverso relevante no mercado financeiro, bem como nas economias doméstica e global.

Caso a Companhia não seja capaz de obter os recursos necessários ou obtê-los em condições razoáveis, a Companhia poderá ter dificuldade de implementar e concluir os investimentos planejados em seus ativos fixos e a operação e desenvolvimento de seus negócios poderão ser impactados adversamente.

**Os contratos financeiros da Companhia possuem obrigações específicas, dentre as quais restrições contratuais à capacidade de endividamento da Companhia.**

A Companhia e suas controladas estão sujeitas a certas cláusulas e condições dos contratos de empréstimos, financiamentos e debêntures existentes que restringem sua autonomia e capacidade de contrair novas dívidas. Na hipótese de descumprimento de qualquer disposição dos respectivos contratos, incluindo índices financeiros estabelecidos nestes contratos, poderão tornar-se exigíveis os valores vincendos (principal, juros e multa) objeto dos referidos contratos, além de desencadear o vencimento antecipado cruzado ou inadimplemento cruzado (“*cross default*” e “*cross acceleration*”) de outras obrigações da Companhia, e suas controladas, conforme cláusulas presentes em diversos contratos de empréstimos, financiamento e debêntures existentes. No caso de vencimento antecipado de algum contrato financeiro relevante, a Companhia, e suas controladas poderão não ser capazes de realizar o pagamento do saldo devedor da respectiva dívida, o que poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e na situação financeira da Companhia.

Adicionalmente, no âmbito dos contratos financeiros e debêntures, foram concedidas, dentre outras garantias o (i) penhor da totalidade das ações representativas do capital social das controladas Jaraguá e Miranda pela Companhia; (ii) penhor da totalidade de ações representativas do capital social das controladas da EBCEP, controlada da Companhia, que possuem contratos financeiros vigentes; (iii) fianças corporativas; e (iv) cessão de direitos creditórios de alguns CCEARs. Caso a Companhia não seja capaz de honrar com as obrigações assumidas no âmbito do seu endividamento, ou caso as dívidas vençam antecipadamente por quaisquer das hipóteses nelas previstas, as garantias prestadas poderão ser executadas, o que pode causar um efeito adverso relevante para a Companhia e para os seus resultados, especialmente em eventual alteração do controle das referidas controladas da Companhia e de suas controladas.

Para mais informações a respeito dos contratos financeiros da Companhia, suas principais características, garantias e obrigações, vide item 2.1.(f) deste Formulário de Referência.

**A Companhia pode enfrentar situações de potencial conflito de interesses em transações com partes relacionadas.**

A Companhia possui contratos celebrados com suas controladas, diretas e indiretas, e com empresas controladas pelo mesmo grupo econômico, ENGIE, os quais estão apresentadas no item 11 deste Formulário.

Contratações com partes relacionadas representam potencial conflito de interesses entre as partes, as quais podem se revelar complexas para a análise da Companhia quanto a todos os potenciais conflitos de interesse envolvidos.

A Companhia não pode assegurar que suas regras, políticas e práticas para lidar com estas situações, conforme descritas no item 11 deste Formulário de Referência, sejam eficazes ou que as transações com partes relacionadas são/serão realizadas em estrita observância às boas práticas de governança e/ou normas existentes, com caráter estritamente comutativo e pagamento compensatório adequado, o que pode impactar negativamente os negócios da Companhia e causar um impacto adverso nas suas atividades, situação financeira e resultados, bem como a seus acionistas.

Salienta-se, ademais, que, a depender da natureza da contratação entre partes relacionadas, a operação pode ter sua validade dependente de prévia anuência por parte da Aneel, o que pode representar risco adicional associado a eventuais decisões desfavoráveis do regulador.

Para informações adicionais a respeito de operações entre partes relacionadas, vide item 11 deste Formulário de Referência.

**A Companhia depende de sistemas digitais e qualquer falha ou ataque nesses sistemas pode afetar adversamente as atividades da Companhia.**

A Companhia utiliza e depende de sistemas digitais de tecnologia da informação e de automação para fatores significativos de suas operações, incluindo a operação de unidades industriais, o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas de negócio. Os sistemas digitais são vulneráveis a danos de várias fontes, tais como falhas de rede, desastres naturais, sabotagem, vandalismo, ataques terroristas, erros de software, mau funcionamento e/ou intrusões físicas ou eletrônicas, códigos maliciosos (tais como vírus) e atos humanos maliciosos gerados por criminosos cibernéticos, que podem resultar em interrupção de atividades, danos aos ativos, acesso não autorizado, fraude, roubo, destruição e/ou divulgação indevida de informações dos sistemas digitais.

Falhas ou interrupções significativas nos sistemas digitais utilizados pela Companhia ou utilizados por seus provedores de serviços terceirizados podem impedir a Companhia de conduzir suas operações de geração e transmissão de energia, e comerciais em geral. Qualquer interrupção ou perda de sistemas digitais dos quais dependem aspectos críticos das operações da Companhia podem ter um efeito adverso nas atividades, negócios, resultados de operações e condição financeira.

Além disso, a Companhia armazena informações sensíveis nos sistemas digitais, incluindo informações relacionadas a fornecedores, colaboradores e clientes. Desta forma, se os servidores próprios ou servidores de terceiros nos quais os dados da Companhia estão armazenados forem atacados por uma invasão física ou cibernética, código malicioso de computador ou qualquer outra ação humana maliciosa, as informações sensíveis da Companhia e de terceiros poderão ser roubadas, destruídas ou divulgadas indevidamente.

Qualquer violação de segurança envolvendo acesso não autorizado, apropriação indevida, perda ou outra divulgação não autorizada ou uso de informações sensíveis dos fornecedores, clientes ou demais parceiros relacionados à Companhia, seja pela própria Companhia ou por terceiros, pode (i) sujeitar a Companhia a sanções administrativas, civis e criminais; (ii) ter um impacto negativo na reputação a Companhia; ou (iii) fazer a Companhia responder perante seus fornecedores, clientes, outros parceiros ou autoridades governamentais. Qualquer um desses eventos pode ter um impacto adverso nas atividades, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

**A Companhia está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, podendo ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.**

Em 2018, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”), que regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma geral e não mais esparsa e setorial, como até então o direito à privacidade e proteção de dados era regulado no Brasil.

A LGPD estabelece o marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, dentre outras providências, direitos aos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais e a transferência e compartilhamento de dados pessoais, bem como prevê sanções para o descumprimento de suas disposições, que variam de uma simples advertência e determinação da exclusão dos dados pessoais tratados de forma irregular, à imposição de multa ou proibição do tratamento de dados pessoais. A lei, ainda, autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. (“ANPD”), autoridade garantidora da observância das normas sobre proteção de dados.

A LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, e as sanções administrativas já podem ser aplicadas desde 01 de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020.

O descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos a partir da sua entrada em vigor: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas também na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido.

Caso a Companhia não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação da infração, bloqueio temporário, eliminação de dados pessoais, suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados e multa de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil, referente ao seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$ 50 milhões por infração. Além disso, a Companhia pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por outros controladores ou operadores com quem são compartilhados dados pessoais, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Dessa forma, a ausência de medidas suficientes para proteção dos dados pessoais tratados pela Companhia, bem como a eventual inadequação à legislação aplicável pode acarretar multas elevadas, pagamento de indenizações, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente a reputação e os resultados da Companhia e, conseqüentemente, o valor de suas ações.

**A Companhia pode não ser capaz de pagar aos titulares de ações da Companhia dividendos e juros sobre capital próprio.**

Os titulares das ações da Companhia podem não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio ou receber dividendos inferiores ao mínimo obrigatório.

De acordo com seu estatuto social, a Companhia deve pagar aos acionistas, dividendo não inferior a 30% do lucro líquido anual, calculado e ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sob a forma de dividendos. Ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar juros remuneratórios sobre capital próprio.

O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou retido nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e pode não ser disponibilizado para o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio. Além disso, a Lei das Sociedades por Ações permite que uma Companhia aberta suspenda a distribuição obrigatória de dividendos em determinado exercício social, caso o Conselho de Administração informe à Assembleia Geral Ordinária que a distribuição seria incompatível com a situação financeira da Companhia. Caso qualquer destes eventos ocorra, os acionistas titulares de ações podem não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.

Dessa forma, os titulares das ações emitidas pela Companhia podem não receber dividendos ou juros sobre capital próprio nessas circunstâncias, ou receber dividendos inferiores ao mínimo obrigatório.

**A Companhia pode não ser capaz de contratar operações de hedge com relação ao seu endividamento financeiro contratado no exterior e taxas de juros variáveis, o que poderá afetá-la adversamente.**

A Companhia possui empréstimos e financiamentos denominados em dólar norte-americano e em Real. No período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2025, 3,14% da dívida bruta da Companhia, correspondente a R\$ 827 milhões, estava denominada em dólares norte-americanos, incluindo dívidas de curto e longo prazo. Os 96,86% remanescentes estavam denominados em real, também compreendendo dívidas de curto e longo prazo.

No período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2025, 21,63% da dívida bruta da Companhia estava atrelada a instrumentos financeiros derivativos (*swaps*), dos quais 14,52% dos instrumentos financeiros derivativos eram referentes a substituição de fluxos atrelados ao dólar norte-americano e indexados a juros pré-fixados por fluxos atrelados ao Real e indexados ao CDI, 27,00% eram referentes a substituição de fluxos indexados ao IPCA por fluxos indexados ao CDI e 58,48% eram referentes a substituição de fluxos indexados a taxas pré-fixadas por fluxos indexados ao CDI. A Companhia não pode garantir o sucesso de eventuais práticas de *hedge* e ainda estará sujeita ao risco de qualquer contraparte da Companhia em tais operações não honrar suas obrigações. Dessa forma, a Companhia pode não ser capaz de se proteger contra oscilações significativas em moeda estrangeira, taxas de juros e outros riscos, o que pode afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Companhia.

**O descumprimento do Código de Conduta Ética da Companhia e a violações às leis e regulamentos de combate à fraude, corrupção e suborno por suas controladas, administradores, empregados, fornecedores ou terceiros, podem prejudicar a reputação da Companhia e resultar em um efeito material adverso em seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.**

Os controles internos e procedimentos da Companhia podem não ser suficientes para prevenir ou detectar condutas inapropriadas, fraudes ou violações da legislação aplicável ou de políticas internas da Companhia por suas controladas seus empregados, administradores, fornecedores e outros agentes, partes relacionadas e investidas ou assegurar que todos atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas, leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção a que a Companhia está sujeita, sendo exemplos dessas normas, no Brasil, sem se limitar, o Decreto- Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.137/1990, a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”), a Lei nº 14.133/2021, a

Lei nº 14.478/2022, a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), o Decreto nº 11.129/2022, o Decreto nº 3.678/2000, o Decreto nº 4.410/2002 e o Decreto nº 5.687/2006. As sanções aplicadas com base em tais leis incluem multas, perdimento de bens, direitos e valores ilicitamente obtidos, suspensão ou interdição parcial de atividades, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, sanções estas que, se aplicadas, podem afetar adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados da Companhia.

Caso os controles internos não sejam capazes de prevenir ou detectar (i) violações à Lei de Improbidade Administrativa, à Lei Anticorrupção ou a leis similares; (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos por parte das controladas da Companhia, dos administradores, funcionários ou terceiros contratados para representar a Companhia; ou (iii) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos, a Companhia e suas controladas poderão sofrer sanções legais, tais como multas, perda de bens e direitos, suspensões, interdições, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, além de sanções reputacionais, afetando, assim, seus negócios, resultados operacionais e financeiros.

**A execução das atividades e o crescimento da Companhia e de suas controladas depende de sua capacidade de atrair e manter profissionais qualificados.**

A Companhia e suas controladas dependem altamente dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades. Caso a Companhia e suas controladas venham a perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, a Companhia e suas controladas terão de atrair e treinar pessoal adicional para sua área técnica, o que pode ter um custo elevado para a Companhia e/ou suas controladas. Profissionais da área técnica vêm sendo muito demandados pelo mercado e a Companhia e/ou suas controladas disputam esse tipo de mão de obra em um mercado global desses serviços. Caso não consiga atrair e manter o pessoal essencial de que precisa para expansão de suas operações, a Companhia e/ou suas controladas poderão ser incapazes de administrar seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre os seus negócios e resultados.

**A estratégia de aquisições da Companhia envolve riscos relacionados (i) ao sucesso na negociação para a aquisição de ativos e negócios que complementem o portfólio da Companhia, (ii) à integração dos negócios adquiridos e (iii) à descoberta de eventuais contingências não identificadas anteriormente à aquisição, de modo que a Companhia pode não alcançar as suas metas financeiras e estratégicas previstas à época de qualquer aquisição.**

A aquisição de ativos constitui elemento fundamental da estratégia de crescimento da Companhia. Nesse sentido, tendo em vista que determinados ativos, quando adquiridos, poderão ainda estar em fase de desenvolvimento, esses ativos poderão enfrentar problemas diversos, incluindo os de natureza contábil e financeira, o que poderá impactar a capacidade da Companhia de obter êxito na integração de tais novos negócios e frustrar as expectativas da Companhia de expandir seu portfólio e aumentar sua capacidade de geração de energia. Consequentemente, os negócios e resultados operacionais e financeiros da Companhia poderão ser afetados negativamente.

Além disso, a Companhia poderá ser responsabilizada por contingências com relação a tais ativos e sociedades que venham a ser por ela adquiridos, incluindo eventuais contingências que não sejam do conhecimento da Companhia no momento da aquisição e que venham a ser identificadas no futuro.

Os tribunais brasileiros têm entendido que o acionista controlador, a entidade sucessora de outra sociedade, a sociedade receptora de ativos de outra sociedade e sociedades de um mesmo grupo econômico ou societário podem ser responsáveis solidariamente por obrigações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais, referentes a direitos do consumidor e ambientais, dentre outras, de empresas ligadas ou que anteriormente detinham seus ativos, conforme o caso.

Assim, eventuais contingências decorrentes do desenvolvimento e implantação desses ativos anteriormente à sua incorporação ao patrimônio da Companhia poderão passar a ser de responsabilidade desta, na qualidade de sucessora, caso a sociedade vendedora descumpra suas obrigações ou revele-se incapaz de arcar com as obrigações a ela atribuídas. Caso tais contingências venham a ser materializadas, a Companhia poderá incorrer em custos e despesas relevantes, o que poderá causar um efeito adverso relevante aos negócios e resultados da Companhia.

**As projeções de investimento da Companhia são estimativas que dependem de eventos futuros e podem vir a não ser concretizadas.**

As projeções de investimento da Companhia, conforme divulgadas no item 3 deste Formulário de Referência, são baseadas em premissas relacionadas a eventos e tendências futuras, e essas premissas, as quais podem ser influenciadas pela Administração, estão sujeitas a incertezas econômicas, competitivas, políticas, regulatórias, operacionais, contingências e riscos, entre outros fatores. Assim, a Companhia não pode assegurar que suas projeções, estimativas e premissas se realizem, o que pode acarretar a alteração da sua estratégia de investimento.

Caso a Companhia não realize os investimentos, ou os realize em condições diferentes das previstas, seu desempenho operacional e financeiro pode ser adversamente impactado.

#### **b. Riscos relacionados aos seus acionistas, em especial os acionistas controladores**

**Os interesses do Acionista Controlador da Companhia podem ser conflitantes com os interesses dos investidores da Companhia.**

A ENGIE Brasil Participações Ltda., acionista controlador direto da Companhia, tem poderes para, entre outras coisas, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração e determinar o resultado de deliberações que exijam aprovação de acionistas, inclusive em operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações de ativos, parcerias e pagamento de quaisquer dividendos futuros, observadas as exigências de pagamento do dividendo obrigatório, impostas pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Estatuto Social da Companhia.

O acionista controlador poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, obtenção de financiamentos ou operações similares que podem estar em conflito com os interesses dos demais acionistas e causar um efeito material adverso para a Companhia.

#### **c. Riscos relacionados às controladas e coligadas da Companhia**

**A TAG é uma controlada em conjunto da Companhia, não consolidada em suas demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis vigentes.**

Desde 2019, a Companhia possui o controle conjunto da TAG. Diante do controle conjunto, a Companhia não consolida em suas demonstrações financeiras os resultados da TAG. Logo, o investimento é contabilizado pelo valor de custo e, posteriormente, reconhecido pelo método de equivalência patrimonial. Os resultados do empreendimento controlado em conjunto são reconhecidos na linha de "Equivalência patrimonial" na demonstração do resultado individual e consolidada, enquanto variações em outros resultados abrangentes são apresentadas como parte de outros resultados abrangentes da Companhia.

Neste contexto, o investimento na TAG pode sofrer perda por redução ao valor recuperável (*impairment*), que é calculada como a diferença entre o valor recuperável da controlada em conjunto e o seu valor contábil. Ainda, o ágio relativo à TAG é incluído no valor contábil do investimento, não sendo, portanto, amortizado ou separadamente testado para fins de redução ao valor recuperável dos ativos.

Adicionalmente, através da TAG, a Companhia passou a atuar no segmento de transporte de gás, que envolve a construção, expansão, operação e manutenção de gasodutos, instalações e equipamentos. Os riscos advindos desse segmento de atuação incluem:

- indisponibilidade dos sistemas de transporte de gás;
- interrupção do fornecimento;
- indisponibilidade de equipamentos;
- problemas inesperados de engenharia e de natureza socioambiental;
- atrasos na construção e na operação, ou custos excedentes não previstos;
- alterações regulatórias;
- mudanças nos incentivos fiscais atualmente existentes;
- greve e outras disputas trabalhistas, principalmente relacionada a fornecedores chave;
- agitações sociais nas áreas de influência dos gasodutos.

Se a TAG se deparar com qualquer desses ou de outros riscos, poderá não ser capaz de cumprir com seus contratos de transporte de gás, o que pode vir a afetar de maneira adversa sua situação financeira e seus resultados operacionais.

A TAG encontra-se 100% contratada, via contratos legados de longo prazo com a Petrobras e um contrato de conexão para atendimento ao Polo Sergipe, na Região Nordeste, todos regulados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Nesse sentido, a TAG pode não conseguir operar nos termos dos contratos celebrados devido a eventos que estão fora de seu controle e a Petrobras poderá tentar cancelar ou renegociar seus contratos. A incapacidade da TAG ou a incapacidade da Petrobras em cumprir as respectivas obrigações contratuais poderá ter um efeito negativo substancial sobre a TAG e, conseqüentemente, sobre a Companhia.

Ademais, a Petrobras poderá rescindir antecipadamente esses contratos nas hipóteses lá previstas ou não os renovar, quando vencidos. Não há garantias de que a TAG obterá junto aos seus demais outros clientes uma receita equivalente no futuro. Caso a TAG não consiga renovar os contratos com a Petrobras, ou obter novos contratos, ou caso novos contratos sejam celebrados em valores substancialmente menores que os vigentes ou em condições menos favoráveis em comparação aos termos dos contratos existentes, os resultados operacionais e financeiros da TAG e, conseqüentemente, da Companhia, poderão sofrer efeito adverso relevante.

A TAG também pode ser afetada adversamente de forma relevante se uma deterioração nos negócios ou na situação financeira da Petrobras, inclusive em decorrência de problemas operacionais ou financeiros na exploração e produção de suas reservas, não permitir que ela cumpra suas obrigações nos termos dos contratos com a TAG. No caso de descumprimento dos termos dos contratos pela Petrobras, a TAG pode ter seu fluxo de caixa e suas operações comprometidos e sofrer um impacto negativo relevante em sua situação financeira e seus resultados, afetando, conseqüentemente a Companhia.

Além disso, a Petrobras atualmente é controlada pelo Governo Federal do Brasil e poderá ser influenciada por fatores políticos ao cumprir suas obrigações nos termos de seus contratos, o que pode afetar adversamente de forma relevante a TAG.

#### **d. Riscos relacionados a seus administradores**

**Os administradores da Companhia poderão vir a ser réus em processos, o que pode afetar a reputação e negócios da Companhia.**

Os administradores da Companhia podem, eventualmente, sofrer processos judiciais ou administrativos relacionados ou não às atividades da Companhia, o que pode afetar de forma negativa a reputação da Companhia, a negociação de futuros contratos e parcerias com novos clientes ou atuais parceiros que não queiram mais se associar à Companhia, ou ainda, acarretar em prejuízos financeiros nos casos nos quais o seguro de responsabilidade civil não for suficiente para cobrir todos os custos e danos decorrentes dos processos.

#### **e. Riscos relacionados aos fornecedores da Companhia**

**A Companhia pode ser responsabilizada por obrigações ambientais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias de fornecedores ou prestadores de serviços.**

De acordo com as leis brasileiras, se fornecedores ou prestadores de serviços terceirizados não cumprirem suas obrigações nos termos das leis tributárias, trabalhistas, ambientais e previdenciárias, a Companhia pode ser responsabilizada solidaria ou subsidiariamente por tal descumprimento, resultando em multas, obrigações de reparação de danos e outras penalidades que podem afetar a Companhia material e adversamente. A Companhia também pode ser responsabilizada por lesões corporais ou morte dentro de suas instalações de funcionários de terceiros, o que pode afetar adversamente a sua reputação e seus negócios.

A responsabilidade civil por danos ambientais tem natureza objetiva e solidária. Nesse cenário, podem ser considerados responsáveis pela sua reparação todos aqueles que contribuíram para a ocorrência do dano ambiental, independentemente da existência de dolo e/ou culpa. Sendo assim, a responsabilidade civil pode ser aplicada a todas as partes que estiverem envolvidas na atividade que ocasionou o dano ambiental, de modo que a parte que tiver mais recursos financeiros, pode ser obrigada a repará-lo, resguardado o direito de regresso em relação aos demais envolvidos.

Portanto, quaisquer danos ambientais e/ou a terceiros causados por prestadores de serviços no exercício de atividades contratadas pela Companhia e/ou por suas controladas, principalmente dentro de suas dependências, expõem a Companhia à responsabilidade solidária pela reparação e/ou indenização dos danos causados, incluindo a possibilidade de a Companhia ser incluída no polo passivo de processos judiciais objetivando a reparação ou indenização de danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros. A depender do envolvimento no ilícito, a Companhia também estará exposta nas esferas administrativa e criminal. Caso a Companhia seja responsabilizada solidariamente pelos danos ambientais causados por seus fornecedores ou terceiros contratados, seus resultados financeiros, operacionais e sua imagem poderão ser adversamente afetados.

Ademais, a Companhia pode ser questionada em juízo ou por órgãos administrativos sobre o reconhecimento de vínculo empregatício dos empregados dos prestadores de serviço terceirizados contratados pela Companhia, ou considerada subsidiariamente responsável por obrigações trabalhistas e previdenciárias não devidamente quitadas por seus prestadores de serviços terceirizados, o que poderá resultar em um aumento substancial do passivo da Companhia e, conseqüentemente, ter um efeito adverso relevante sobre sua capacidade econômica e seu resultado financeiro.

**Eventuais atrasos ou falhas na prestação de serviços pelas construtoras contratadas pela Companhia e no fornecimento de máquinas e equipamentos podem ter um efeito adverso em sua imagem e em seus negócios.**

A Companhia terceiriza os serviços de construção de que necessita para desenvolver seus empreendimentos e adquire de terceiros as máquinas e equipamentos necessários. Desse modo, o prazo e a qualidade dos empreendimentos dos quais a Companhia participa dependem de terceiros. A terceirização da construção pode influenciar na identificação de atrasos e falhas, e, conseqüentemente, na sua correção. Eventuais falhas, atrasos ou defeitos na prestação dos serviços pelas construtoras contratadas pela Companhia, bem como no fornecimento das máquinas ou equipamentos adquiridos podem ter um efeito negativo em sua imagem e impactar negativamente os negócios e as operações da Companhia.

Adicionalmente, eventuais dependências de alguns fornecedores de equipamentos e serviços podem ocorrer devido às limitações de fornecimentos em decorrência, principalmente, das características de funcionamento do setor elétrico brasileiro, bem como das especificações técnicas dos equipamentos utilizados em suas instalações, o que faz com que a Companhia tenha à disposição poucos fornecedores e, para determinados equipamentos, um único fornecedor. Problemas com estes fornecedores, no médio e longo prazo podem impactar negativamente os negócios e operações da Companhia.

**Custos de contratação podem variar de acordo com a demanda de mercado devido à limitação do número de fornecedores.**

O atendimento das necessidades de manutenção da Companhia e das demandas de construção de novas usinas eólicas/fotovoltaicas ou linhas de transmissão são efetivadas por um número limitado de fornecedores. Sendo assim, a Companhia está vulnerável à oferta e demanda do mercado, principalmente em momentos em que existem grandes investimentos no setor de energia, o que pode fazer com que a Companhia pague preços elevados por esses serviços e materiais aplicados nessas obras. A incapacidade ou indisposição desses terceiros em prestar os serviços contratados pela Companhia com a qualidade prevista em contrato, bem como de suprir os materiais necessários para execução desses serviços, poderá: (i) provocar inadimplemento das suas obrigações regulatórias; (ii) colocar em risco a preservação de suas centrais geradoras e das redes de transmissão de energia elétrica; e/ou (iii) reduzir temporariamente a disponibilidade/capacidade de geração de energia elétrica das suas centrais e de suas redes de transmissão de energia elétrica. Conseqüentemente, a Companhia pode obter menor receita de vendas e ter uma possível exposição ao mercado de curto prazo, o que poderá causar um efeito adverso sobre os resultados e imagem da Companhia. Ademais, a rescisão desses contratos de fornecimento de materiais e dos serviços de construção ou operação e manutenção, ou a incapacidade de renová-los ou de negociar novos contratos com outros prestadores de serviço igualmente qualificados, tempestivamente e com preços similares, poderá causar um efeito adverso sobre os resultados da Companhia.

Além disso, riscos na cadeia de fornecimento, incluindo greves ou paralisações, perda ou danos aos equipamentos ou a seus componentes enquanto estiverem em trânsito ou armazenamento, desastres naturais ou a ocorrência de uma enfermidade ou doença contagiosa, como a COVID-19, poderiam limitar a implantação dos projetos da Companhia.

## f. Riscos relacionados aos clientes da Companhia

**A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre o mercado consumidor, afetando os negócios da Companhia.**

O negócio da Companhia poderá ser prejudicado por alterações na conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, disponibilidade de crédito, evolução do consumo e custos e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar o consumo direto de energia elétrica, bem como a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo, afetando a atividade econômica dos clientes livres da Companhia e reduzindo, por consequência, a necessidade de energia elétrica, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Companhia.

**Descumprimento, pela(s) contraparte(s), de disposições constantes dos contratos de venda e compra de energia firmados pela Companhia e operações na CCEE podem ter um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.**

A Companhia celebra, no curso de seus negócios, contratos de compra e venda de energia com seus clientes. A Companhia não pode garantir que seus clientes honrarão com seus compromissos de pagamento no âmbito de tais contratos. No caso de descumprimento dos termos dos contratos por algum cliente, principalmente aqueles relevantes, a Companhia pode ter seu fluxo de caixa e suas operações comprometidos e, conseqüentemente, sofrer um impacto negativo relevante em sua situação financeira e seus resultados. Além disso, a eventual inadimplência de clientes da Companhia poderá resultar em contingências e eventuais perdas advindas principalmente da diferença entre os preços contratados pela Companhia e os preços praticados no mercado de curto prazo quando do evento de quebra de contrato, a fim de suprir as obrigações de entrega de energia elétrica junto aos seus clientes.

Adicionalmente, no âmbito das operações na CCEE, a falta de registro dos contratos de compra de energia na Câmara devido à ausência de aporte de garantias financeiras pelos fornecedores acarreta uma posição devedora na CCEE (balanço energético) a um preço diferente do contratado. Caso o preço do contrato seja menor que o preço de liquidação das diferenças (PLD), pode haver um impacto financeiro significativo. Além disso, pode haver penalidade por insuficiência de lastro e degradação do desconto na TUSD/TUST (para contratos de energia incentivada), resultando também em um impacto financeiro para a Companhia.

Ainda, (i) a pressão de redução dos custos pelos clientes em relação às garantias dadas nos contratos de venda de energia; (ii) a interpretação divergente dos contratos ou da regulação vinculada a eles; e (iii) a diferença entre os preços dos contratos bilaterais e o preço de curto prazo (*spot*) ou o preço da distribuidora local, são eventos que podem afetar de maneira negativa os negócios do setor de energia elétrica e ter um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

Por fim, não é possível assegurar que, em caso de inadimplência no mercado de curto prazo (ou caso a CCEE qualifique certas situações, tais como discussões judiciais, como inadimplência dos agentes), a Companhia e suas controladas receberão os pagamentos devidos em decorrência de operações de venda de energia realizadas em referido mercado, o que poderá afetar os resultados financeiros e negócios da Companhia de forma adversa e relevante.

#### g. Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Companhia atue

O setor elétrico é vulnerável a fatores naturais, como enchentes e escassez de chuvas, que afetam a capacidade geradora de energia, e a restrições do sistema interligado de transmissão de energia no País, que impedem o maior aproveitamento do potencial de geração de energia brasileiro.

A baixa média pluviométrica nos anos imediatamente anteriores a 2001, aliada à falta de expansão da capacidade instalada do SIN, devido a entraves legais e regulatórios verificados no programa de expansão da capacidade termelétrica, não compatíveis com os aumentos na demanda que se verificavam, resultaram na redução acentuada dos níveis dos reservatórios nas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste do País e, conseqüentemente, em um racionamento de energia em âmbito nacional.

Diante dessa condição adversa, em 15 de maio de 2001, o Governo Federal implantou um programa de redução do consumo de energia, que ficou conhecido como Programa de Racionamento. O Programa de Racionamento estabeleceu índices de redução de consumo de energia para consumidores industriais, comerciais e residenciais que variavam de 15% a 25%, e durou de junho de 2001 a fevereiro de 2002.

No ano hidrológico de 2021, o Brasil apresentou o pior registro de todo o histórico mensurado, desde 1931: Energia Natural Afluente (ENA) média de 51,6 GWm – em média 1,6 GWm abaixo da ENA de 1971, pior ano registrado até então. A escassez hídrica se concentrou, especialmente, nos primeiros nove meses do ano.

Previendo esse risco, em outubro de 2020 o Operador do Sistema Elétrico Brasileiro (ONS) iniciou uma série de negociações com os órgãos responsáveis, solicitando despacho térmico adicional além do solicitado por ordem de mérito, bem como flexibilizações nas taxas de defluência mínimas de várias usinas hidrelétricas do SIN, em prol da preservação dos reservatórios.

Dessa forma, cenários de racionamento e déficit energético começaram a ser cogitados no início do segundo semestre de 2021, com a repercussão midiática de alertas quanto aos mais baixos níveis históricos registrados pelos reservatórios, especialmente nos meses de agosto e setembro. A situação se reverteu no último trimestre do ano, quando foi observada a quarta melhor hidrologia da última década, por conta do adiantamento temporal do período úmido.

Em 2024, o Sudeste (região mais relevante para as hidrelétricas) sofreu uma crise hidrológica. Os meses de maio a setembro foram os mais secos da história. Mesmo com intenso consumo de reservatório e presença de volumes relevantes das térmicas, a reserva do portfólio da Companhia se mostrou robusta, evitando compras de energia no mercado de curto prazo preservando o resultado financeiro da empresa.

Adicionalmente, por diversas motivações sistêmicas ou operacionais, o ONS, na qualidade de operador do sistema elétrico, pode determinar a restrição de geração das usinas total ou parcialmente, para fins de atendimento às demandas da rede. Referidas restrições de geração do SIN, chamadas de “*constrained-off*” ou “*curtailment*”, são regulamentadas pela Resolução nº 1.030/2022 da ANEEL para as usinas eólicas e solares, e classifica seus eventos em (i) razões de indisponibilidade motivadas por indisponibilidade de instalações que não sejam de responsabilidade do gerador; (ii) razões de atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica de instalações pertencentes a terceiros; e (iii) impossibilidade de alocação de geração de energia na carga. Diante da regulamentação atual, os agentes somente são ressarcidos pelos eventos de indisponibilidade externa, com, inclusive, franquias máximas de horas de indisponibilidade que poderão ser ressarcidas.

Nesse contexto, tanto em períodos de escassez de energia elétrica, como em caso de expansão excessiva da oferta de energia no sistema elétrico brasileiro (sobreoferta), e/ou por indisponibilidade de instalações de transmissão suficientes ao escoamento do potencial de geração podem vir a ser implementadas políticas e medidas que poderão ter efeito substancial e adverso na condução dos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira da Companhia, bem como no valor de mercado dos valores mobiliários por ela emitidos.

**A Companhia pode não ter sucesso em seus esforços para obter contratos futuros por meio de licitações públicas.**

Parte relevante dos contratos celebrados pela Companhia são com o Poder Público, envolvendo um processo rigoroso de licitação pública ou concorrência. Concorrer por esses contratos frequentemente envolve procedimentos longos e complexos de seleção e oferta, que são afetados por vários fatores, como condições de mercado, aprovações governamentais e questões ambientais. A Companhia não pode prever ou controlar o momento ou a ocorrência de novas oportunidades de licitação ou concorrência. Os atrasos ou cancelamentos desses processos em virtude de condições econômicas, preços e disponibilidade de materiais e equipamentos, campanhas exploratórias com resultados mais fracos do que o esperado ou outros fatores podem afetar adversamente o crescimento da Companhia.

Além disso, a Companhia não pode assegurar que os processos de licitação pública ou de concorrência não serão afetados por investigações. Investigações no curso do processo licitatório ou de concorrência podem ocasionar atrasos e impactar os planos de investimento dos contratantes.

Caso os contratantes não realizem novos processos de licitação ou concorrência, ou caso tais processos atrasem, inclusive em virtude de investigações, ou caso eles ocorram, mas a Companhia não se qualifique para participar deles ou para obter novas concessões, o crescimento dos negócios da Companhia poderá ser afetado de forma adversa.

**A Companhia e suas controladas podem não ser capazes de gerar toda a energia a que se obrigaram contratualmente, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia.**

Nos contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados pela Companhia e suas controladas, estas se obrigaram a gerar e entregar montantes determinados de energia elétrica. A diferença entre a energia gerada e a energia entregue pode ser atrelada a: (i) incidência de recursos em intensidade diversa àquela considerada em estudos realizados quando da venda de energia; e (ii) indisponibilidade dos equipamentos em nível superior aos índices de desempenho contratados. Caso essas situações ocorram, a Companhia e suas controladas poderão ter uma redução de suas respectivas receitas estimadas, o que poderá afetar adversamente os fluxos de caixa e resultados operacionais. Adicionalmente, a Companhia e suas controladas podem ser obrigadas a adquirir energia por meio da celebração de contratos de energia, possivelmente mais custosos, ou por meio do mercado de curto prazo para atender suas obrigações, sujeitando-se à variação do preço (PLD) aplicado a este mercado, o que pode comprometer sua rentabilidade financeira e a qualidade de seus serviços frente aos consumidores.

Especificamente no que diz respeito aos ativos de geração hidrelétrica, diante da ocorrência de condições hidrológicas desfavoráveis, quando a energia total gerada no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE for inferior à soma das garantias físicas de todas as usinas participantes do mecanismo, a Companhia e suas controladas poderão ser obrigadas a adquirir a energia no mercado de curto prazo (mercado *spot*) em quantidade suficiente para a satisfação da demanda não atendida, em especial se tal volume for superior ao montante de *hedge* praticado pela Companhia. O preço no mercado de curto prazo (PLD) pode ser mais caro que os preços praticados nos contratos de venda celebrados pelas subsidiárias da Companhia com seus clientes, dada a volatilidade natural do curto prazo. Nesta hipótese, os resultados financeiros e negócios da Companhia e de suas controladas poderão ser afetados de forma adversa e relevante.

**A produção de energia está relacionada diretamente com o desempenho dos equipamentos das usinas. A interrupção da produção pode ocorrer devido à falha ou indisponibilidade para manutenção dos equipamentos.**

Os riscos inerentes ao processo de produção da Companhia podem ser expressos por indicadores de desempenho: taxa de falha e indisponibilidade das unidades geradoras. A taxa de falha expressa a incidência de desligamentos forçados. A análise desse índice leva em consideração a origem da falha e seu impacto no sistema elétrico, que pode ser externo ou interno à instalação. As indisponibilidades podem ser classificadas em dois grupos principais: (i) indisponibilidades programadas decorrentes de paralisações para manutenções de unidades geradoras, seguindo rigorosos cronogramas que são antecipadamente negociados com o ONS, com o objetivo de minimizar ou evitar os impactos no sistema elétrico; e (ii) indisponibilidades forçadas oriundas de ocorrências de interrupção intempestivas que provocam ou requerem parada da unidade geradora ou a limitação parcial da capacidade de produção de energia.

**Indisponibilidade do sistema de transmissão e/ou distúrbios na qualidade dos serviços poderão prejudicar a Companhia e suas controladas que atuam no setor de transmissão.**

A operação de redes e sistemas de transmissão de energia elétrica envolve diversos riscos, tais como dificuldades operacionais e interrupções não previstas. Esses eventos incluem acidentes, manutenções, quebra ou falha de equipamentos ou processos, desempenho abaixo de níveis esperados de disponibilidade e eficiência dos ativos de transmissão e catástrofes como explosões, incêndios, fenômenos naturais, deslizamentos, sabotagem ou outros eventos similares. Além disso, ações por parte das autoridades governamentais responsáveis pela rede de energia elétrica, meio ambiente, operações e outras questões também podem afetar as linhas de transmissão.

A receita operacional líquida que as controladas da Companhia auferem em decorrência da implementação, operação e manutenção de suas instalações de transmissão de energia elétrica estão relacionadas à disponibilidade e continuidade dos serviços.

De acordo com os respectivos contratos de concessão e com a regulamentação vigente, as controladas da Companhia estão sujeitas à redução de suas respectivas Receitas Anuais Permitidas (RAPs) por aplicação de Parcelas Variáveis pelo ONS e à aplicação, pela Aneel, de eventuais penalidades dependendo do nível e duração da indisponibilidade dos serviços.

Deste modo, interrupções em suas linhas e subestações poderão causar um efeito adverso relevante nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia e suas controladas.

#### **h. Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Companhia atua**

**A Companhia está sujeita a uma abrangente legislação e regulamentação impostas pelo governo federal, Aneel e MME, e não tem como prever o efeito de eventuais alterações na legislação ou na regulamentação ora em vigor sobre seus negócios e resultados operacionais.**

As principais atividades da Companhia são reguladas e supervisionadas pelo Governo Federal, por intermédio do MME, da Aneel, e por associações civis sem fins lucrativos, como a CCEE e o ONS, além de estar sujeita a alterações legislativas promovidas pelo Congresso Nacional. O MME e a Aneel têm poderes discricionários para implementar e alterar políticas, interpretações e normas aplicáveis a diversos aspectos das atividades da Companhia, especialmente aspectos operacionais, de manutenção, de segurança, bem como aspectos relacionados à remuneração e fiscalização dessas atividades, sendo que qualquer modificação poderá impactar no resultado da Companhia.

Assim, tais principais atividades da Companhia, incluindo, sem limitação, atividades comerciais, de implementação da sua estratégia de crescimento e o resultado final de suas outorgas podem ser afetadas de forma adversa por ações governamentais, dentre as quais podem ser citadas: (i) alteração na legislação aplicável aos negócios da Companhia; (ii) descontinuidade e/ou mudanças nos critérios para outorga de autorizações para exploração de potenciais parques eólicos e solares; (iii) descontinuidade e/ou mudanças nos critérios para outorga de autorizações para comercialização de energia e manutenção da validade dessas autorizações; (iv) descontinuidade e/ou mudanças nos critérios para outorga de autorizações e manutenção da validade de licenças ambientais por parte dos governos federal, estadual ou municipal, conforme o caso; (v) descontinuidade e/ou mudanças nos critérios para regularização fundiária e concessão de alvarás, licenças, autos e autorizações imobiliárias por parte dos governos federal, estadual ou municipal e suas autarquias, conforme o caso; (vi) descontinuidade e/ou mudança nos benefícios para exploração dos parques de energia renovável (viii) alterações sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia aos quais a Companhia está autorizada a celebrar; e (ix) alterações sobre os níveis de produção de energia das usinas da Companhia.

O Governo Federal implementou mudanças significativas na legislação do setor elétrico brasileiro durante os últimos anos, especialmente por meio da Lei de Concessões, da Lei nº 9.648/1998 ("Lei do Setor Elétrico"), da Lei nº 10.848/2004 ("Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico") e da Lei nº 12.783/2013, além da regulamentação administrativa. Essas medidas tiveram por objetivo desvincular a autoridade regulatória do Governo Federal, aumentar o investimento privado na geração, transmissão e distribuição de energia no Brasil, incentivar a competição no setor e contribuir para a modicidade tarifária. No âmbito dessa reestruturação, a competência regulatória foi atribuída à Aneel.

Não há como prever futuras reformas e alterações da regulamentação no setor elétrico e seus efeitos sobre a Companhia e suas controladas, as quais podem não ser capazes de repassar aos clientes os eventuais custos de leis e regulamentos que venham a ser sancionados, de forma que seus resultados operacionais podem ser adversamente afetados. A Companhia também está sujeita a revisão de garantia física de seus ativos e a atraso na implementação de reajustes anuais de preços de seus contratos de energia, o que pode afetar de forma negativa seus resultados.

**Os contratos de concessões da Companhia e suas controladas, que a autorizam a gerar energia elétrica a partir dos aproveitamentos hidrelétricos de suas usinas hidrelétricas ou a transportar energia elétrica a partir das linhas de transmissão, e as autorizações estão sujeitas a extinção em alguns casos.**

Nos termos dos Contratos de Concessão firmados entre a Companhia e suas controladas e o Poder Concedente, por meio da Aneel, foram outorgadas à Companhia e suas controladas diversas concessões referentes a aproveitamentos hidrelétricos a partir dos quais a Companhia produz a maior parte da energia elétrica por ela comercializada. As concessões vigentes da Companhia e suas controladas têm prazo de expiração entre 2030 e 2048, conforme descrito no item 1.6 deste Formulário de Referência.

Não há garantia de que as concessões atualmente outorgadas à Companhia e suas controladas serão prorrogadas pelo Poder Concedente, para além das datas de termo já homologadas. Além disso, a prorrogação de uma concessão provavelmente terá como contrapartida o pagamento, pela Companhia e suas controladas, de valores a título de Bônus de Outorga (BO).

Adicionalmente, os Contratos de Concessão dispõem que cada concessão poderá ser extinta antes do seu vencimento (i) em caso de encampação pelo Poder Concedente por motivo de interesse público; (ii) em caso de caducidade da concessão (nos termos dos Contratos de Concessão); ou (iii) no caso de descumprimento pela Companhia e suas controladas de suas obrigações previstas nos Contratos de Concessão e na legislação e regulamentação aplicáveis, caso em que será declarada a extinção da concessão. A Companhia e suas controladas também podem requerer a extinção das concessões em caso de descumprimento pelo Poder Concedente de suas obrigações, mas para tanto é necessária uma ação judicial específica.

A indenização a que a Companhia e suas controladas têm direito no caso de extinção da concessão pode não ser suficiente para recuperar o valor integral de certos ativos. Além disso, caso qualquer dos Contratos de Concessão seja rescindido em virtude de descumprimento das obrigações da Companhia, o valor efetivo de compensação a ser pago pelo Poder Concedente pode ser reduzido de maneira significativa por meio da imposição de multas ou outras penalidades.

Assim, o término antecipado dos Contratos de Concessão, em conjunto ou individualmente, por qualquer motivo, teria efeito substancial e adverso na condução dos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira da Companhia, bem como no preço de mercado dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.

**A Aneel pode impor penalidades à Companhia por descumprimento de qualquer disposição dos Contratos de Concessão de Geração e Transmissão e autorizações da Companhia e suas controladas.**

A Aneel pode impor à Companhia e suas controladas penalidades caso ela deixe de cumprir qualquer disposição dos seus contratos de concessão de geração e transmissão ou autorizações. Tais penalidades podem incluir:

- advertências;
- multa por inadimplemento, limitada a, no máximo, 2% da receita anual gerada no âmbito da concessão ou autorização, ou, caso a concessão ou autorização em questão não esteja operacional, a, no máximo, 2% do valor estimado da energia que seria gerada no período de doze meses anterior à ocorrência do inadimplemento;
- embargos à construção de novas instalações ou equipamentos;
- restrições à operação das instalações e equipamentos existentes;
- obrigação de fazer;
- obrigação de não fazer;
- suspensão temporária da participação em processos de licitação para novas concessões;
- revogação de autorização;
- intervenção da Aneel na administração da concessionária infratora; e
- caducidade da concessão ou permissão.

A Aneel pode, ainda, e sem prejuízo das penalidades retro mencionadas, intervir temporariamente nas concessões outorgadas à Companhia e suas controladas para assegurar a adequada exploração do parque gerador e dos ativos de transmissão e o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.

Ainda, nos termos da Nota Técnica nº 53/2022-SFE/Aneel, as penalidades a serem aplicadas por atrasos injustificados no início da operação comercial de concessões de transmissão devem ser multas contratuais e editalícias – não sendo aplicável a multa com base na Resolução Normativa Aneel nº 846/2019 mencionada acima, a qual será utilizada a partir do início da entrada em operação comercial ou apenas em caráter subsidiário no período de implantação. Nesse sentido, a penalidade devida pode ser uma multa de até 10% do investimento no empreendimento (corresponde ao orçamento do contrato de concessão atualizado pelo índice de reajuste anual previsto contratualmente), calculada com base no desenvolvimento do empreendimento e tempo de atraso, o que pode afetar de forma negativa seus resultados.

Além disso, eventuais atrasos na implementação e na entrada em operação das redes de transmissão podem resultar em aplicação da Parcela Variável por Atraso na Entrada em Operação Comercial (“PVA”) na RAP, que corresponde à dedução de uma parcela do pagamento base de uma instalação devido ao atraso em sua entrada comercial, o que pode afetar de forma negativa seus resultados.

Qualquer das penalidades descritas, bem como a intervenção da Aneel nas concessões de geração e transmissão ou autorizações outorgadas à Companhia, poderia ter um efeito relevante e adverso na condução dos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira da Companhia, bem como no valor de mercado dos valores mobiliários emitidos pela Companhia. Novas regras para a venda de energia elétrica e condições de mercado poderão, no futuro, afetar os preços de venda de energia elétrica praticados pela Companhia.

A energia descontratada poderá ser destinada ao ACL ou ACR.

A legislação em vigor permite que as distribuidoras que venham a contratar com a Companhia e suas controladas nos leilões de energia existente do ACR reduzam suas quantidades contratadas até o limite de 4%, sem qualquer ônus, expondo a Companhia e suas controladas ao risco de não contratar o respectivo volume reduzido nas mesmas condições com outro cliente ou a preços adequados.

Ademais, é possível que haja redução da energia contratada com a Companhia e suas controladas devido à saída de potenciais consumidores livres das distribuidoras. Se a Companhia não puder contratar a capacidade excedente com preços adequados, poderá ter um efeito adverso na condução dos seus negócios, e sua receita e seus resultados operacionais poderão ser afetados negativamente no futuro, bem como o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.

O aumento da alíquota paga pelos consumidores de energia renovável pode impactar os preços de energia.

Os Encargos Setoriais de Uso do Sistema de Transmissão ("TUST") e Uso do Sistema de Distribuição ("TUSD") são devidos pelas empresas de geração de energia respectivamente às empresas de transmissão e distribuição, em função do uso dos sistemas de transmissão e distribuição necessários devido ao escoamento da produção de energia para o atendimento à demanda. Nos termos da Lei 9.427/1996, regulada pela Resolução Normativa Aneel nº 1.031/2022, os empreendimentos de geração de energia incentivada farão jus aos percentuais de 50%, 80% ou 100% de redução a ser aplicado à TUSD ou TUST, aplicáveis tanto à produção quanto ao consumo da energia comercializada, conforme o caso, para os empreendimentos que atenderem aos requisitos estabelecidos na referida Resolução para cada percentual de redução. Nesse contexto, para o desenvolvimento de atividades em alguns dos segmentos de atuação da Companhia, há a obrigatoriedade de celebração de Contratos de Uso do Sistema de Transmissão ("CUST") e Uso do Sistema de Distribuição ("CUSD") e ao pagamento de TUSD e TUST.

Porém, vale ressaltar a Lei 14.120/2021, que definiu a data de fim do desconto no fio para usinas renováveis centralizadas, que tinham até março de 2022 para solicitarem suas outorgas para ainda terem direito ao benefício. As usinas eólicas, solares e a biomassa em operação ou em estágio de implantação da Companhia ainda usufruem do benefício por todo o período de suas outorgas.

Qualquer alteração na regulamentação que beneficie os consumidores de energia renovável pode impactar os preços de energia para fontes renováveis e, conseqüentemente, os resultados da Companhia e sua geração de caixa.

#### **i. Riscos relacionados aos países estrangeiros onde a Companhia atue**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia atua exclusivamente no mercado brasileiro.

## j. Riscos relacionados a questões sociais

**A Companhia e/ou suas controladas podem ser afetadas por novas demarcações de terras indígenas pelas autoridades brasileiras, assentamentos, ocupações de movimentos sociais e comunidades tradicionais, bem como por reclamações de comunidades vizinhas aos seus projetos/empreendimentos.**

Comunidades tradicionais (indígenas e remanescentes de quilombos) e/ou movimentos sociais, tais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, são *stakeholders* de diversos empreendimentos no Brasil e que normalmente pleiteiam dos governos federais e estaduais a realização de procedimentos de demarcações de terras, arrecadação e discriminação de terras, reforma agrária e a redistribuição compulsória de terras, que podem abranger áreas atualmente ocupadas pela Companhia e suas controladas, obrigando-as a deixar de operar em referidas áreas, ou renegociar os contratos de ocupação existentes, o que pode impactar adversamente os resultados operacionais e financeiros da Companhia e afetar negativamente sua imagem e reputação.

Além disso, movimentos sociais organizados, contrários à expansão do parque gerador brasileiro por meio de grandes empreendimentos hidrelétricos, podem interromper ou causar atrasos significativos no curso da implantação e/ou operação de projetos hidrelétricos, por meio de reivindicações de reassentamento coletivo e/ou individual, concessão de benefícios, compensações ou indenizações, dentre outros, além dos planejados e esperados por empresas do setor elétrico, inclusive a Companhia. Qualquer ação neste sentido por parte de tais movimentos sociais, poderá afetar de maneira negativa os negócios do setor de energia elétrica e ter um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

Ainda, as comunidades vizinhas (dentre outras, comunidades indígenas e tradicionais como ribeirinhas e quilombolas) aos projetos ou empreendimentos da Companhia podem ser afetadas por suas atividades, o que por vezes demandará procedimentos de consentimento prévio, livre e informado, além de interação com órgãos de controle como a Fundação Nacional do Índio, o Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária, dentre outros. Nesse sentido, a Companhia e/ou suas controladas poderão estar sujeitas a processos judiciais ou administrativos em razão do não atendimento à legislação e/ou regulamentação aplicável a essas comunidades, o que pode gerar sanções criminais e administrativas (inclusive multas e suspensão parcial ou total de atividades), sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados na esfera civil, de modo que os resultados financeiros, resultados operacionais e a imagem da Companhia poderão ser adversamente afetados.

**A Companhia está sujeita a obrigações relativas ao respeito aos direitos humanos de todos os *stakeholders*, conforme aplicável, que podem fazer com que a Companhia incorra em custos adicionais, bem como em contingências significativas referentes a questões sociais.**

A exposição a riscos sociais varia de acordo com as características específicas de cada Companhia, do seu setor de atuação e de sua localização geográfica, de forma que cada empresa deverá considerar tais peculiaridade para definir os riscos sociais considerados materiais, segundo sua estratégia e modelo de negócios. De forma geral, os riscos sociais decorrem dos potenciais e efetivos impactos adversos de suas atividades empresariais nos direitos humanos de todos os *stakeholders* envolvidos, conforme aplicável, incluindo seus próprios funcionários, fornecedores e comunidade local onde a Companhia atua.

O respeito às comunidades tradicionais — povos indígenas, ribeirinhos e quilombolas, entre outros — que habitam regiões próximas aos ativos em operação e/ou implantação deve ser orientado pelas diretrizes da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A Companhia também deve garantir condições dignas de trabalho aos seus empregados, zelando por sua saúde, segurança e bem-estar e assegurando seu direito de associação e participação em entidades sindicais, em conformidade com leis e regulamentos locais, respeitando os direitos humanos. Um local de trabalho identificado como perigoso, hostil ou discriminatório pode resultar em contingências legais e inibir a capacidade da Companhia de atrair e reter talentos, negociar junto a entidades associativas e sindicais, prevenir incidentes de saúde e segurança do trabalho, e impulsionar a inovação.

No mesmo sentido, se a Companhia não tomar iniciativas bem estruturadas e integradas ao planejamento de longo prazo para fomentar a diversidade, equidade e inclusão, tanto no seu quadro de funcionários quanto na composição dos órgãos estatutários e da liderança, poderá sofrer questionamentos acerca da ausência de metas claras e ações efetivas nesse âmbito.

Caso a Companhia não seja capaz de garantir o cumprimento das obrigações relativas ao respeito dos direitos humanos do seus stakeholders, conforme aplicável, poderá incorrer em custos adicionais, bem como em contingências significativas referentes a questões sociais e danos reputacionais.

**O não atendimento às expectativas dos principais públicos de relacionamento da Companhia em relação a assuntos de ordem ambiental, social e de governança corporativa pode prejudicar a reputação da Companhia, elevar seus custos, reduzir suas receitas ou expor a Companhia a riscos adicionais.**

Há um foco crescente em assuntos ASG por parte dos clientes, investidores e outros públicos de relacionamento, à medida que o interesse público e pressões legislativas referente às práticas ASG das Companhias continuam a crescer. O crescente foco dos investidores e ativismo relacionado a questões ASG e assuntos similares podem prejudicar o acesso a capital, uma vez que os investidores podem decidir realocar capital ou deixar de investir como resultado de sua avaliação das práticas ASG de determinada Companhia. Além disso, a Companhia estipulou metas voltadas a temas ASG, através da sua Agenda ASG 2030, que se não alcançadas, poderão impactar adversamente sua reputação e, conseqüentemente, seus resultados operacionais.

Alguns investidores institucionais utilizam os serviços de consultorias que fornecem recomendações de voto em assembleia, diretrizes sobre votação por procurador e análises de atributos ASG. Se a Companhia não alinhar as propostas de sua Assembleia Geral Ordinária com tais recomendações ou diretrizes, alguns acionistas podem votar contra essas propostas, o que pode afetá-la negativamente. As Companhias que não se adaptarem ou atenderem às expectativas ou padrões dos investidores, consumidores ou outros públicos de relacionamento, que mudam constantemente, ou que não estiverem respondendo de forma adequada à crescente preocupação com questões ASG, independentemente de haver exigência legal para tal, poderão ter sua reputação prejudicada e seus negócios, condição financeira e/ou cotação de seus valores mobiliários poderão ser prejudicados de maneira significativa.

Se as práticas e políticas ASG da Companhia não atenderem às expectativas, normas e estruturas em constante evolução, sua reputação, condição financeira e retenção de colaboradores poderão ser prejudicados.

#### **k. Riscos relacionados a questões ambientais**

**A ocorrência de danos ambientais envolvendo as atividades da Companhia pode sujeitá-la ao pagamento de custos de recuperação ambiental e indenizações.**

As atividades do setor de energia e gás podem causar impactos negativos e danos ao meio ambiente.

Por exemplo, usinas hidrelétricas têm o potencial de acarretar danos a peixes nativos, assim como usinas eólicas e linhas de transmissão têm o potencial de acarretar danos às aves. Além disso, as empresas do setor elétrico, em particular as geradoras e transmissoras, estão sujeitas a uma rigorosa legislação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal no tocante, dentre outros, a áreas especialmente protegidas (áreas de preservação permanente e unidades de conservação), patrimônio arqueológico, cavernas, dentre outros. Impactos à fauna e a espaços protegidos são previstos normalmente nos processos de licenciamento ambiental; porém, podem ocorrer situações adversas que gerem danos não previstos.

A contaminação do solo e/ou da água também representa um passivo ambiental, pois a obrigação de reparar o dano ambiental não está sujeita à prescrição, ou seja, a responsabilidade pelo dano ambiental não se extingue após prazo determinado, nem por sucessão. Áreas contaminadas são aquelas que contêm quantidades ou concentrações de quaisquer substâncias ou resíduos em condições que causem ou possam causar danos à saúde humana, ao meio ambiente ou outro bem a ser protegido.

A legislação federal impõe àquele que causar degradação ambiental o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, independentemente da existência de culpa. A legislação federal também prevê a desconsideração da personalidade jurídica da empresa poluidora, bem como responsabilidade pessoal dos administradores, para viabilizar o ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Dessa forma, os sócios e administradores da empresa poluidora poderão ser obrigados a arcar com o custo da reparação ambiental. O pagamento de substanciais custos de recuperação do meio ambiente e indenizações ambientais podem obrigar a Companhia a retardar ou redirecionar investimentos em outras áreas e ter um efeito adverso para os negócios e para o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos por ela, assim como para sua imagem. Ademais, a Companhia poderá sofrer sanções criminais e administrativas (inclusive multas e suspensão parcial ou total de atividades), de modo que os resultados financeiros e operacionais da Companhia poderão ser adversamente afetados.

**Alterações nas leis e regulamentos ambientais podem afetar de maneira adversa os negócios das empresas do setor de energia elétrica, inclusive a Companhia.**

As empresas do setor elétrico, em particular as geradoras, estão sujeitas a uma rigorosa legislação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal no tocante, dentre outros, às emissões atmosféricas e às intervenções em áreas especialmente protegidas. Tais empresas necessitam de licenças e autorizações de agências governamentais para a condução de suas atividades.

Ademais, suas atividades são consideradas de significativo impacto ambiental, o que gera a obrigação de pagamento de compensação ambiental nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000. Na hipótese de violação ou não cumprimento de tais leis, regulamentos, licenças e autorizações, as empresas podem sofrer sanções administrativas, tais como multas, interdição de atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, ou estarem sujeitas a sanções criminais (inclusive seus administradores).

O Ministério Público poderá instaurar inquérito civil e/ou desde logo promover ação civil pública visando o ressarcimento de eventuais danos ao meio ambiente e terceiros. As agências governamentais ou outras autoridades podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem obrigar as empresas do setor de energia elétrica, incluindo a Companhia, a gastar recursos adicionais na adequação ambiental, inclusive obtenção de licenças ambientais para instalações e equipamentos que não necessitavam anteriormente dessas licenças.

As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, atrasar de maneira significativa a emissão das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios de empresas do setor elétrico, inclusive da Companhia, causando atrasos em cronogramas de implantação de projetos e gerando, conseqüentemente, efeitos adversos nos negócios e resultados da Companhia.

Há de se considerar, também, a eventual criação e implementação de novas regulações ou políticas governamentais que tem como objetivo a mitigação das mudanças climáticas, discussões que ocorrem em âmbito global e nacional e que podem afetar a Companhia.

**A Companhia e suas controladas podem descumprir as condicionantes previstas nas licenças ambientais de seus empreendimentos, não serem capazes de cumprir eventuais novas condicionantes, ou não serem capazes de realizar ou corrigir o licenciamento dos projetos que venham a ser adquiridos.**

Nos termos da regulamentação aplicável, as atividades conduzidas pela Companhia e suas controladas dependem do licenciamento ambiental outorgado pelos órgãos competentes. Tal licenciamento usualmente está sujeito a condicionantes que podem envolver limitações para a implantação ou a operação.

A Companhia e suas subsidiárias podem cometer falhas no cumprimento das referidas condicionantes, ficando sujeitas a reparação ambiental, multas, responsabilidade no âmbito criminal ou até mesmo à revogação e/ou suspensão das respectivas licenças, o que pode impactar o regular exercício de suas atividades, inclusive com risco de total paralisação, e, conseqüentemente, gerar um efeito adverso relevante sobre os resultados da Companhia.

A Companhia e suas subsidiárias também podem estar sujeitas a alterações nas condicionantes das suas licenças quando da renovação destas, demandando investimentos para atendimento a estas condicionantes ou até mesmo paralisação de atividades que não seriam mais tecnicamente viáveis, o que pode gerar um efeito adverso relevante sobre os resultados da Companhia.

Adicionalmente, a Companhia e suas controladas podem não ser capazes de realizar ou corrigir o licenciamento ambiental de projetos que venham adquirir e/ou em desenvolvimento, ficando, portanto, sujeitas a multas ou até mesmo à revogação e/ou suspensão dessas respectivas licenças, o que poderá causar um impacto adverso relevante nos resultados e operações da Companhia e de suas controladas, bem como um atraso na operação dos referidos projetos em desenvolvimento ou implantação.

## **I. Riscos relacionados a questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição**

**As mudanças climáticas representam um risco significativo para as atividades da Companhia, tanto em termos de riscos físicos, quanto de transição.**

Os riscos físicos incluem eventos extremos relacionados ao clima, como secas, inundações e tempestades, que podem afetar a infraestrutura de geração e transmissão de energia e de transporte de gás, causando interrupções ou danos significativos. Adicionalmente, os ativos de geração da Companhia dependem das fontes hidrológicas, solar e eólica, que são recursos naturais e dependentes de eventos climáticos, que podem majorar ou reduzir a disponibilidade desses recursos e conseqüentemente a quantidade de energia elétrica gerada a partir desses ativos.

Os riscos de transição incluem a possibilidade de mudanças na regulamentação governamental, mudanças nas preferências dos consumidores por fontes de energia renovável e a possibilidade de flutuações nos preços das *commodities* de energia. Por exemplo, no Brasil, avança a discussão no que se refere ao Projeto de Lei que visa regulamentar o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões – SBCE (PL nº 182/2024), o qual poderá trazer novas obrigações e regras a diversos setores, tais como o setor de energia. A materialização dos riscos de transição pode impactar negativamente os resultados da Companhia.

Como consequência do aquecimento global, mais acidentes e desastres naturais têm ocorrido, como tempestades, ciclones, furacões, inundações, secas etc. Assim, a Companhia vem considerando e avaliando, dentre outros riscos, fatores como inundações, ondas de calor, estresse hídrico e ventos extremos. Estes eventos podem acarretar danos aos recursos e fontes de geração, bem como às estruturas físicas dos ativos do setor elétrico brasileiro, com eventuais reflexos ao ambiente e às comunidades.

O valor potencial do impacto financeiro pode variar de R\$ 8 milhões até R\$ 1,2 bilhões, dentre usinas hidrelétricas, solares, eólicas e linhas de transmissão, contemplando cenários de inundação, vendaval, escassez hídrica e incêndios florestais, considerando nos cálculos danos a infraestrutura, equipamentos e ativos da Companhia. Para essa análise foram considerados ativos de referência, de acordo com a sua relevância em termos de capacidade instalada do portfólio da EBE. Os ativos considerados foram: Conjunto Fotovoltaico Paracatu, Conjunto Eólico Campo Largo, Usina Hidrelétrica Itá, e Sistema de Transmissão Novo Estado, totalizando 4 ativos da Companhia.

Ainda, a Companhia se comprometeu com metas climáticas e, caso não atinja as metas estabelecidas por quaisquer motivos, é possível que sofra danos reputacionais, bem como eventuais questionamentos por partes interessadas.

#### **m. Riscos relacionados a outras questões não compreendidas nos itens anteriores**

**Os resultados operacionais da Companhia poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira ou por resultados desfavoráveis de contingências tributárias e/ou modificação suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais ou ainda pela necessidade de provisionamento de contingências não materializadas em razão de julgamentos desfavoráveis pelos Tribunais Superiores.**

A legislação tributária brasileira sofre, regularmente, alterações advindas dos diversos órgãos competentes e isso pode incluir a criação de novos tributos, alterações das alíquotas e ajustes na base de cálculo dos tributos, que, por vezes, podem ou não ser temporários e/ou relacionados a propósitos governamentais específicos. Além disso, são frequentes as mudanças de interpretação das normas existentes aplicadas pelos tribunais brasileiros. Algumas dessas mudanças podem resultar em incremento da carga tributária da Companhia afetando adversamente a lucratividade e os preços dos produtos.

Além do risco inerente de alteração da legislação vigente, encontram-se em curso diferentes projetos de lei em discussão no Congresso Nacional e no Senado Federal que procuram regulamentar a reforma tributária sobre o consumo (operações diversas de compra e venda), aprovada por meio da Emenda Constitucional nº 132, em 21 de dezembro de 2023, regulamentada, principalmente, pelos Projetos de Lei nº 68/2024 (aprovado em 30 de dezembro de 2024, se transformando na Lei Complementar nº 214/2025 e nº 108/2024, o qual aguarda aprovação pelo Senado Federal).

Esta reforma prevê a extinção de quatro tributos: PIS, COFINS, ICMS (estadual) e ISS (municipal). Esses tributos serão substituídos por três novos tributos: o "IBS" - o Imposto sobre Bens e Serviços de competência estadual e municipal, a "CBS" - Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) de competência federal e o "IS" - Imposto Seletivo (que não se aplica as operações com energia elétrica), também de competência federal. Veja-se que no atual estágio os referidos projetos de lei ainda podem ser sensivelmente alterados, de modo que não há meios de mensurar com exatidão os impactos na Companhia. Algumas dessas medidas podem aumentar as obrigações fiscais totais da Companhia, o que, por sua vez, pode afetar adversamente seus resultados.

Em dezembro de 2023, foi promulgada a Emenda Constitucional n.º 132, de 20 de dezembro de 2023, que trouxe alterações significativas no sistema de tributação de bens e serviços, com a extinção de diversos tributos - IPI, PIS, COFINS, ICMS, ISS, para a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS). Tais alterações foram em parte disciplinadas pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. A reforma tributária poderá afetar diretamente ou indiretamente os negócios e resultados da Companhia. No entanto, a total e precisa mensuração e avaliação dos impactos concretos da reforma tributária sobre as operações, negócios e resultados da Companhia depende da superveniência da edição de outros instrumentos normativos de âmbito nacional, estadual e municipal (tais como leis, decretos, portarias, notas técnicas etc.) e produzirá efeitos de forma gradual a partir de 2026, sendo plenamente aplicada, com substituição integral dos atuais tributos indiretos, em 2033.

**Eventos e acontecimentos internacionais, como guerras e conflitos, pode afetar adversamente a economia global, a cadeia de suprimentos e o mercado de capitais.**

Os negócios da Companhia e o mercado de valores mobiliários são influenciados, de diferentes formas, por aspectos políticos, econômicos e de mercado de outros países, de modo que eventos e acontecimentos que gerem ou contribuam para a instabilidade política e econômica dos mercados financeiros e de valores mobiliários, incluindo guerras e conflitos internacionais, podem ter um efeito de impacto negativo e relevante sobre a economia global, afetando de forma adversa o mercado de capitais e a economia brasileira, com flutuações das taxas de câmbio e inflação, impacto na oferta de crédito, percepção e interesse de investidores sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro e a própria Companhia. A concretização desses efeitos, assim, pode afetar adversamente a Companhia, a condução dos seus negócios e a capacidade de financiamento das suas operações.

**O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, pode vir a causar um efeito adverso relevante nas atividades e nos resultados operacionais e mesmo no preço das ações da Companhia.**

A economia brasileira tem se caracterizado por intervenções frequentes e eventualmente drásticas por parte do governo brasileiro e por ciclos econômicos instáveis, o que pode continuar acontecendo no futuro. As modificações em leis e regulamentos feitas nos últimos anos, de acordo com interesses políticos, sociais e econômicos, frequentemente envolveram, entre outras medidas, aumentos ou reduções das taxas de juros, alterações nas políticas fiscais e tributárias, controle de salários e preços, controles das taxas de câmbio, bloqueio de acesso a contas bancárias, desvalorização cambial, controles de capital e restrições à importação. A Companhia não controla e não pode prever quais medidas ou políticas os governos dos países onde atua podem adotar no futuro.

Os negócios, o desempenho financeiro e os resultados operacionais da Companhia poderão ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentos que envolvam ou afetem determinados fatores, tais como: (i) inflação; (ii) flutuações de taxas de câmbio; (iii) políticas de controle de taxas de câmbio e juros; (iv) flutuações de taxa de juros; (v) disponibilidade de liquidez nos mercados domésticos de capitais, de crédito e financeiro; (vi) greves de funcionários de autoridades portuárias, aduaneiras e fiscais; (vii) mudanças nos regulamentos do mercado de transporte; (viii) controle sobre importação e exportação; (ix) aumentos de preço do petróleo e outros insumos; (x) instabilidade de preços; (xi) regulamentos trabalhistas e previdenciários; (xii) escassez e racionamento de água e energia; (xiii) políticas fiscais e/ou sanitárias; e (xiv) outros acontecimentos de natureza econômica, política, diplomática e social no Brasil ou que afetem o país.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses e outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil, o que pode prejudicar as atividades e resultados operacionais, podendo, inclusive, vir a afetar adversamente o preço de negociação das ações da Companhia.

As ações do Governo Federal nas políticas ou normas que envolvam os fatores macroeconômicos acima listados poderão afetar adversamente as atividades e análise de sensibilidade aos aumentos de taxa de juros. Ademais, mudanças nos preços de ações de Companhias abertas, ausência de disponibilidade de crédito, reduções nos gastos, desaceleração da economia global, instabilidade de taxa de câmbio, aumento nas taxas de juros no Brasil ou no exterior e pressão inflacionária podem adversamente afetar, direta ou indiretamente, a economia e o mercado de capitais brasileiros, o que poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor no mercado de capitais brasileiro, afetando negativamente o preço das ações de emissão da Companhia, gerando consequências negativas aos seus negócios, situação financeira e resultados operacionais. Não é possível prever o impacto que eventos políticos e desenvolvimentos macroeconômicos, globais ou brasileiros, podem ter sobre os negócios da Companhia.

**Variações nas taxas de juros podem aumentar os custos de endividamento da Companhia e, conseqüentemente, ter um efeito adverso em seus resultados operacionais.**

O Banco Central do Brasil estabelece a taxa básica de juros para o sistema bancário brasileiro, com base em diversos fatores, incluindo níveis de crescimento econômico e inflação, e utiliza alterações em tal taxa como um instrumento de política monetária. A Companhia está exposta ao risco associado a variações da taxa de juros, especialmente a Taxa DI, à qual parcela substancial do endividamento da Companhia está atrelada.

A Companhia pode incorrer em perdas em razão de variações nas taxas de juros que aumentem suas despesas financeiras relacionadas ao seu endividamento ou observar menores retornos decorrentes de seus investimentos. Uma parcela substancial do endividamento da Companhia está atrelada a taxas de juros flutuantes (Taxa DI, IPCA e TJLP).

Aumentos significativos no consumo, inflação ou outras pressões macroeconômicas podem resultar em um aumento dessas taxas. Para mais informações sobre a exposição da Companhia ao risco de taxas de juros, veja o item 4.3, deste Formulário de Referência.

**A inflação e determinadas medidas do Governo Federal para combatê-la podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil, afetando adversamente o resultado operacional da Companhia.**

Historicamente, o Brasil tem registrado elevadas taxas de inflação, se comparadas com as economias mais desenvolvidas. A inflação e determinadas medidas do Governo Federal para combatê-las, como elevação da taxa de juros básica da economia ("SELIC") tiveram impacto negativo relevante sobre a economia brasileira, na medida em que reduziram o nível de atividade econômica, aumentaram o custo de captação das empresas, além de reduzirem os investimentos de longo prazo. Os índices de inflação anuais foram de 5,45%, 3,18% e 6,54% em 2022, 2023 e 2024, respectivamente, de acordo com o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), e 5,78%, 4,62% e 4,83% em 2022, 2023 e 2024, respectivamente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). O Copom frequentemente ajusta a taxa de juros em situações de incerteza econômica para atingir metas estabelecidas na política econômica do governo brasileiro. A inflação, as medidas governamentais para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas governamentais futuras têm produzido efeitos negativos relevantes sobre a economia brasileira e contribuído para a incerteza econômica no Brasil, aumentando a volatilidade do mercado de capitais brasileiro, o que pode causar um efeito adverso sobre a Companhia.

Quaisquer medidas tomadas pelo governo brasileiro no futuro, incluindo a redução nas taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e a implementação de mecanismos para ajustar ou determinar o valor do Real, podem desencadear inflação, afetando adversamente o desempenho geral da economia brasileira.

Caso o Brasil venha a vivenciar significativa inflação no futuro, não é possível prever se a Companhia será capaz de compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, por meio do repasse do aumento dos custos decorrentes da inflação para os preços cobrados de seus clientes, o que poderá diminuir as margens operacionais da Companhia.

Além disso, no caso de aumento da inflação, o governo brasileiro pode optar por aumentar significativamente as taxas de juros. Para informações adicionais sobre os riscos relacionados ao aumento nas taxas de juros vide *"Variações nas taxas de juros podem aumentar os custos de endividamento da Companhia e, conseqüentemente, ter um efeito adverso em seus resultados operacionais."*

## **Riscos Emergentes**

### **Danos à biodiversidade.**

Risco relacionado aos danos potenciais à biodiversidade decorrentes do uso do solo ou à interrupção da continuidade ecológica. Novos projetos, bem como a operação atual de ativos da Companhia podem estar sujeitos a aumento de custos, imposição de multas ou até mesmo a perda de licença de operação ou inviabilização de projetos por estarem em desacordo com a regulação atual ou futura em relação à biodiversidade, ou não mais atender as expectativas dos diversos stakeholders em relação ao tema.

### **Novas tecnologias disruptivas nos setores de energia e gás.**

Risco relacionado ao surgimento de novas tecnologias disruptivas nos setores de energia e gás, as quais, por estarem alinhadas com a transição energética para o setor de gás e por buscarem responder à dependência de fatores naturais no setor de energia (hidrologia, regime de ventos, insolação etc.), ainda não são plenamente conhecidas.

A adoção dessas novas tecnologias disruptivas pode levar à obsolescência dos ativos da Companhia e resultar em mudanças regulatórias no setor, implicando em aumento de custos ou mesmo tornando a operação da Companhia inviável.

### **Instabilidades geopolíticas.**

Risco relacionado a tensões geopolíticas que têm se agravado ao redor do mundo, o que inclui disputas comerciais, tecnológicas, de soberania nacional e, em determinadas regiões, se materializam em conflitos armados. Organizações internacionais como a ONU (Organização das Nações Unidas), OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) e a OMC (Organização Mundial do Comércio) desempenham papéis cruciais na tentativa de mediar tais conflitos e promover estabilidade global. No entanto, a eficácia dessas organizações pode ser limitada devido as complexidades políticas e econômicas envolvidas.

Eventuais retrocessos nas cadeias comerciais globais (também chamada de desglobalização), podem gerar aumento do protecionismo, que refletirá em aumentos de custos em cadeia. Num grau mais elevado de tensão geopolítica (conflito armado, por exemplo), as cadeias de determinados insumos podem ser temporariamente ou permanentemente interrompidas. Outro impacto advindo é um certo nível de paralisia decisória e de investimentos, diante das indefinições e incertezas, em especial investimentos com longo prazo de maturação.

- A Companhia pode não conseguir obter, manter ou renovar tempestivamente as licenças, registros, cadastros e autorizações necessárias junto às autoridades governamentais e concessionárias de distribuição para a condução de seus negócios, ou enfrentar atrasos materiais na sua obtenção/renovação.
- A Companhia está sujeita a uma abrangente legislação e regulamentação impostas pelo governo federal e pela Aneel e MME, e não tem como prever o efeito de eventuais alterações na legislação ou na regulamentação ora em vigor sobre seus negócios e resultados operacionais.
- As mudanças climáticas representam um risco significativo para as atividades da Companhia, tanto em termos de riscos físicos, quanto de transição.
- A construção, expansão e operação das usinas de geração de energia elétrica e linhas de transmissão envolvem riscos significativos que podem levar à perda de receita ou aumento de despesas.
- A Companhia depende de sistemas digitais e qualquer falha ou ataque nesses sistemas pode afetar adversamente as atividades da Companhia.

A Companhia possui Política de Investimentos e Derivativos, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 4 de junho de 2024, que define critérios para a aplicação de recursos financeiros disponíveis no mercado financeiro e limites para a utilização de derivativos.

Em 31 de março de 2025, a Companhia estava exposta aos seguintes riscos de mercado:

- (a) Riscos relacionados às dívidas e concessões com taxas de juros e/ índices flutuantes;
- (b) Riscos relacionados aos passivos denominados em moeda estrangeira; e/ou
- (c) Riscos relacionados aos preços de energia nas operações de *trading*.

#### a. Risco relacionado às dívidas e concessões com taxa de juros e índices flutuantes

Esse risco está relacionado com a possibilidade de a Companhia vir a sofrer perdas por conta de flutuação de taxas de juros e de índices financeiros aplicados aos seus passivos, resultando em efeitos em suas despesas financeiras. A Companhia e suas controladas estão expostas à taxa de juros e a índices flutuantes relacionados às variações da TJLP, taxa DI, IGP-M e IPCA.

#### Efeitos das flutuações dos índices flutuantes

Abaixo a Companhia apresenta uma análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros expostos a riscos da variação de índices flutuantes, com base nas premissas disponíveis no mercado:

Risco de variação dos índices	Variação 12 meses 31.03.2025	Cenário provável 31.03.2026 <sup>(2)</sup>	Sensibilidade <sup>(1)</sup>		
			Provável <sup>(3)</sup>	Δ+ 25% <sup>(3)</sup>	Administração <sup>(3)</sup>
IPCA	5,5%	5,2%	-0,3 p.p.	1,3 p.p.	-0,6 p.p.
IGP-M	8,6%	5,1%	-3,5 p.p.	1,3 p.p.	-0,5 p.p.

<sup>(1)</sup> Variações negativas significam um aumento/piora no índice.

<sup>(2)</sup> Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil.

<sup>(3)</sup> Variações sobre o cenário provável de 2026.

A sensibilidade provável foi calculada com base nas variações entre os índices dos últimos 12 meses, observados em 31 de março de 2025, e os previstos no cenário provável dos próximos 12 meses, a findar em 31 de março de 2026, e demonstram os eventuais impactos adicionais no resultado da Companhia de 12 meses. As variações que poderão impactar o resultado consolidado, e, conseqüentemente, o patrimônio líquido nos próximos 12 meses, em comparação aos últimos 12 meses, caso tais cenários se materializem no resultado consolidado da Companhia.

As demais sensibilidades apresentadas foram apuradas com base: (i) na variação de 25% sob o cenário provável; e (ii) das estimativas da Administração sobre o cenário projetado, as quais correspondem a avaliação da Administração de alteração razoavelmente possível nos índices flutuantes para os próximos 12 meses.

As variações que poderão impactar o resultado consolidado, e, conseqüentemente, o patrimônio líquido nos próximos 12 meses, em comparação aos últimos doze meses, caso tais cenários se materializem, são estas:

Risco de variação do resultado (Em R\$ milhões)	Saldos em 31.03.2025	Sensibilidade <sup>(1)</sup>		
		Provável <sup>(3)</sup>	Δ+ 25% <sup>(3)</sup>	Administração <sup>(3)</sup>
<b>Risco de aumento (passivo)</b>				
<b>Empréstimos e financiamentos</b>				
IPCA	12.033	36	(144)	68
<b>Debêntures</b>				
IPCA	6.093	16	(64)	30
<b>Concessões a pagar (uso de bem público)</b>				
IPCA	3.864	11	(47)	22
IGP-M	1.509	49	(18)	7
<b>Risco de redução (ativo)</b>				
<b>Ativo financeiro de concessão</b>				
IPCA	3.523	(11)	(73)	(32)

#### Efeitos das flutuações das taxas de juros

Em uma hipótese de elevação das taxas de juros, haverá aumento nos custos do serviço da dívida da Companhia e das despesas financeiras deles originadas, o que poderá causar impacto negativo nos negócios da Companhia, na sua condição financeira e nos resultados de suas operações.

Em 31 de março de 2025, a Companhia possuía 4,1% de sua dívida consolidada (empréstimos, financiamentos, ações preferenciais resgatáveis e debêntures da Companhia, circulante e não circulante) indexada à TJLP. Já o montante indexado ao CDI, também no consolidado, representava 21,9% da dívida.

Abaixo a Companhia apresenta uma análise de sensibilidade em 31 de março de 2025 sobre os empréstimos, financiamentos, ações preferenciais resgatáveis e debêntures expostos a flutuações das taxas de juros, com base em premissas disponíveis no mercado:

Risco de variação dos índices	Variação 12 meses 31.03.2025	Cenário provável 31.03.2026 <sup>(2)</sup>	Sensibilidade <sup>(1)</sup>		
			Provável <sup>(3)</sup>	Δ+ 25% <sup>(3)</sup>	Administração <sup>(3)</sup>
TJLP	8,0%	8,7%	0,7 p.p.	2,2 p.p.	-0,3 p.p.
CDI	14,2%	12,4%	-1,8 p.p.	3,1 p.p.	0,1 p.p.

<sup>(1)</sup> Variações negativas significam um aumento/piora no índice.

<sup>(2)</sup> Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil.

<sup>(3)</sup> Variações sobre o cenário provável de 31.03.2026.

O cálculo da sensibilidade foi preparado considerando a mesma metodologia retro mencionada. Os impactos adicionais que seriam causados no resultado financeiro consolidado da Companhia, caso os cenários se concretizem, são estas:

Risco de variação do resultado (Em R\$ milhões)	Saldos em 31.03.2025	Sensibilidade <sup>(4)</sup>		
		Provável <sup>(3)</sup>	Δ+ 25% <sup>(3)</sup>	Administração <sup>(3)</sup>
<b>Risco de aumento (passivo)</b>				
<b>Empréstimos e financiamentos</b>				
CDI e com <i>swap</i> para CDI	827	10	(20)	(1)
TJLP	975	(5)	(15)	2
<b>Debêntures</b>				
CDI e com <i>swap</i> para CDI	5.912	103	32	(6)
<b>Ações preferenciais resgatáveis</b>				
CDI	504	8	(15)	(0)

#### b. Risco relacionado aos passivos denominados em moeda estrangeira

A Companhia e suas controladas possuem empréstimos e financiamentos contratados ou indexados à moeda estrangeira. O risco cambial está associado à possibilidade de variação nas taxas de câmbio, o que afeta o resultado financeiro e os saldos indexados à moeda estrangeira.

Em 31 de março de 2025, a Companhia possuía 3,6% da dívida consolidada indexada em dólar norte-americano o que representa R\$ 827 milhões, todas as dívidas indexadas em dólar norte-americano têm *swap* contratado substituindo a indexação dos fluxos para CDI.

#### c. Risco relacionado ao preço de energia nas operações de *trading*

O principal fator de risco que impacta a precificação das operações de *trading* é a exposição aos preços das marcações de mercado da energia, o que poderá causar impacto negativo nos negócios da Companhia, na sua condição financeira e nos resultados de suas operações.

A marcação de mercado da Companhia é baseada, prioritariamente, nos preços das negociações dos produtos futuros de energia do mercado ativo de balcão, em não havendo liquidez representativa nesse mercado, utilizam-se técnicas de cálculos que consideram os preços estabelecidos para os produtos futuros, projetados por entidades especializadas.

Em 31 de março de 2025, o valor total referente às transações de *trading* em aberto da Companhia (circulante e não circulante) era de R\$ 4,9 milhões (ativo) e R\$ 0,3 milhões (ativo), representando um valor líquido de R\$ 5,2 milhões.

No processo de tomada de decisão relacionada às atividades de *trading*, a Administração da Companhia utiliza análises de sensibilidade considerando percentis da volatilidade histórica do preço de energia para o produto. Os percentis são medidas que dividem a amostra, por ordem crescente dos dados, em 100 partes, cada uma com uma percentagem de dados aproximadamente igual, considerando, neste caso, a variação histórica do preço de cada produto de energia. Portanto, o 25º percentil (P25) e o 75º percentil (P75) determinam os 25% e 75% menores variações de preços observados, respectivamente.

A seguir são apresentadas as análises de sensibilidade considerando essa metodologia:

(Em R\$ milhões)	Sensibilidade		
	31.03.2025	Cenário P25	Cenário P75
Instrumentos financeiros derivativos - trading	5	5	5

A variação da taxa de desconto não impacta de forma importante o valor justo apurado, visto a curta *duration* da carteira de *trading* em aberto, motivo pelo qual não foi apresentada análise de sensibilidade.

A Companhia e suas controladas são parte em processos judiciais, administrativos e arbitrais de natureza tributária, trabalhistas e cíveis, dentre processos com chance de perda provável, possível e remota. Os passivos contingentes significativos avaliados como de risco possível e remoto não são provisionados. A política para provisionamento adotada pela Administração da Companhia é suportada pelo julgamento e pela experiência da Administração, juntamente com seus assessores jurídicos, considerando as jurisprudências, as decisões em instâncias iniciais e superiores, o histórico de eventuais acordos e decisões, bem como outros aspectos aplicáveis, sendo constituídas provisões para processos avaliados por seus consultores jurídicos como processos com chance de perda provável. As avaliações de risco e os valores estimados podem divergir dos que vierem a ser incorridos pela Companhia.

Para fins deste item 4.4, a Companhia considerou como processos judiciais e/ou administrativos individualmente relevantes: (i) processos com valores individuais substanciais iguais ou superiores a 2,5% da média do lucro líquido ajustado da Companhia nos últimos três anos; e/ou (ii) processos que individualmente possam vir a impactar negativamente os negócios, operações e/ou imagem da Companhia ("Processos Relevantes").

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia e suas controladas eram parte nos seguintes Processos Relevantes, segregados conforme sua natureza:

#### Tributários

Ação Anulatória nº 5044443-27.2023.4.04.7200 Execução Fiscal n. 5001627-93.2024.4.04.7200.	
(a) Juízo	Justiça Federal - 4ª Vara Fiscal de SC
(b) Instância	Primeira.
(c) Data de instauração	19.12.2023
(d) Partes no processo	Receita Federal do Brasil (RFB), Florianópolis (SC). ENGIE Brasil Energia S.A.
(e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 818.812.764,64 (valor atualizado em 31.03.2025)
(f) Principais fatos	<p>Em 14.12.2018 a Companhia, após um longo processo de fiscalização, tomou ciência de um Auto de Infração - AI sobre contribuições do PIS e COFINS, no período de 01/2014 a 12/2016. O entendimento do fisco é que os valores repassados pela Eletrobrás para a aquisição do carvão mineral e demais combustíveis para operação da UTE Jorge Lacerda são um subsídio do Governo Federal e, portanto, deveriam ser base de cálculo das referidas contribuições.</p> <p>A Companhia, por meio dos seus assessores externos, se defendeu na esfera administrativa, alegando que: (i) a Companhia não possui a posse legal dos combustíveis, os quais pertencem à Eletrobrás (ii) o reembolso não pode ser tratado como subsídio, uma vez que é financiado pelos consumidores finais e não pelo Governo; e (iii) o valor reembolsado não aumenta a receita da Companhia, existindo jurisprudência nos tribunais superiores que afirmam somente estarem sujeitos ao recolhimento do PIS e COFINS os recebimentos que efetivamente representem um aumento de riqueza.</p>

**Ação Anulatória nº 5044443-27.2023.4.04.7200**

**Execução Fiscal n. 5001627-93.2024.4.04.7200.**

Apesar dos argumentos trazidos pela Companhia, depois de um longo processo administrativo, o Auto de Infração prevaleceu. Porém, no entendimento da Companhia, os procedimentos adotados estão de acordo com a norma contábil e a legislação fiscal, e, sendo assim, em 19.12.2023, uma Ação Anulatória foi ajuizada pela Companhia, buscando anular o débito fiscal. A União Federal apresentou Contestação. Em paralelo, a União também ajuizou uma execução fiscal (Execução Fiscal n. 5001627-93.2024.4.04.7200) em relação ao débito. A Companhia apresentou manifestação nessa Execução informando que os créditos tributários que deram origem à Execução Fiscal já estão sendo discutidos judicialmente e foram garantidos de forma antecipada por Seguro Garantia nos autos da Ação Anulatória nº 5044443-27.2023.4.04.7200.

Ao longo da tramitação do processo, nos autos da Ação Anulatória foi proferida sentença desfavorável contra a qual foi interposto recurso de apelação. Esse recurso aguarda julgamento no TRF4. Em paralelo, nos autos da execução fiscal a garantia oferecida (seguro garantia) foi aceita, sendo suspensa a sua tramitação até decisão final nos autos da Ação Anulatória.

**(g) Resumo das decisões de mérito proferidas**

Houve a prolação de sentença de primeira instância desfavorável entendo que os reembolsos efetuados pela CDE são tributados pelo PIS/COFINS. Em face da sentença, foi interposto recurso de apelação, o qual aguarda julgamento.

**(h) Estágio do processo**

2ª Instância da Ação Anulatória e Execução Fiscal

**(i) Chance de perda**

Possível.

**(j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante**

Levando em consideração os valores envolvidos a partir da autuação, bem como a possibilidade de desdobramento do caso que poderá se replicar nos anos subsequentes, e pelo fato de tal discussão impactar diretamente a estrutura da operação, entendemos que esse assunto deve ser considerado relevante.

**(k) Análise do impacto em caso de perda**

Em caso de perda a Companhia incorrerá em despesa de R\$ 806 milhões e seu ativo será reduzido no mesmo valor, quando do seu desembolso. Adicionalmente, em caso de eventual insucesso no desfecho dessa disputa, a Companhia pretende pleitear o ressarcimento desses encargos tributários por meio da revisão do Custo Variável Unitário (CVU) da usina e dos reembolsos pela Conta de Desenvolvimento Energético.

Desse montante, R\$ 229 milhões se referem ao principal; R\$ 172 milhões à multa; R\$ 281 milhões aos juros; e R\$ 136 milhões referentes aos encargos legais.

**Processo Administrativo Fiscal: 10340.720482/2023-15**

<b>(a) Juízo</b>	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)
<b>(b) Instância</b>	Segunda.
<b>(c) Data de instauração</b>	02.06.2023
<b>(d) Partes no processo</b>	Receita Federal do Brasil (RFB), Florianópolis (SC). ENGIE Brasil Energia S.A.
<b>(e) Valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 291.850.433,75 (valor atualizado em 31.03.2025)
<b>(f) Principais fatos</b>	A DIAMANTE foi autuada, ainda em 2023, através da lavratura de novo Auto de Infração - AI, cobrando IRPJ/CSLL, apurados sob a sistemática do lucro presumido, do ano de 2018, em razão de reembolso de carvão pela CDE. Foi protocolada impugnação que teve julgamento desfavorável a companhia. Em 16.02.2024 foi interposto Recurso Voluntário. Tal recurso teve decisão favorável do Conselho de Administração de Recursos Fiscais (CARF) em novembro de 2024. A Receita Federal interpôs Embargos de Declaração para a Câmara Administrativa Superior. Muito embora a autuada seja a empresa DIAMANTE, no período em discussão ela ainda se encontrava sob a responsabilidade da ENGIE.
<b>(g) Resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Tivemos decisão desfavorável na Impugnação junto a Delegacia de Recursos Fiscais (Receita Federal), contra a qual foi interposto Recurso Voluntário. Esse recurso foi julgado em novembro de 2024 sendo proferido acórdão favorável no Recurso Voluntário apresentado ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Aguardamos a intimação da decisão bem como eventual interposição de recurso pela PGFN.
<b>(h) Estágio do processo</b>	2ª Instância Administrativa (CARF)
<b>(i) Chance de perda</b>	Possível.
<b>(j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Levando em consideração os valores envolvidos a partir da autuação, bem como a possibilidade de desdobramento do caso que poderá se replicar nos anos subsequentes, e pelo fato de tal discussão impactar diretamente a estrutura da operação, entendemos que esse assunto deve ser considerado relevante.
<b>(k) Análise do impacto em caso de perda</b>	Em caso de perda a Companhia incorrerá em despesa de R\$ 285 milhões e seu ativo será reduzido no mesmo valor, quando do seu desembolso e o insucesso deste processo pode influenciar as decisões dos demais processos de CDE que a companhia possui. Adicionalmente, em caso de eventual insucesso no desfecho dessa disputa, a Companhia pretende pleitear o ressarcimento desses encargos tributários por meio da revisão do Custo Variável Unitário (CVU) da usina e dos reembolsos pela Conta de Desenvolvimento Energético.  Desse montante, R\$ 122 milhões se referem ao principal; R\$ 91 milhões à multa e R\$ 79 milhões aos juros.

**Processo Administrativo Fiscal: 10340.720480/2023-26**

<b>(a) Juízo</b>	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)
<b>(b) Instância</b>	Segunda.
<b>(c) Data de instauração</b>	02.06.2023
<b>(d) Partes no processo</b>	Receita Federal do Brasil (RFB), Florianópolis (SC). ENGIE Brasil Energia S.A.
<b>(e) Valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 325.010.677,75 (valor atualizado em 31.03.2025)
<b>(f) Principais fatos</b>	No ano de 2023, a DIAMANTE foi cientificada da lavratura de novo Auto de Infração - AI referente às contribuições do PIS e COFINS, dos anos de 2019 e 2020, cobrando tais tributos em razão de reembolso de carvão pela CDE. Foi protocolada impugnação que teve julgamento contrário a companhia em 26.03.2024. Em razão da decisão, foi interposto Recurso Voluntário que em novembro de 2024 foi julgado improcedente pelo Conselho de Administração de Recursos Fiscais (CARF). Diante disso, a companhia interpôs Embargos de Declaração para a Câmara Administrativa Superior. Da mesma forma que os demais, embora a atuada seja a empresa DIAMANTE, no período em discussão ela ainda se encontrava sob a responsabilidade da ENGIE.
<b>(g) Resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Tivemos decisão desfavorável na Impugnação junto a Delegacia de Recursos Fiscais (Receita Federal), contra a qual interpusemos Recurso Voluntário. Em julgamento ocorrido em novembro de 2024 foi proferido acórdão desfavorável. Em face do acórdão, opusemos Embargos de Declaração, dos quais aguardamos o processamento.
<b>(h) Estágio do processo</b>	2ª Instância Administrativa (CARF)
<b>(i) Chance de perda</b>	Possível.
<b>(j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Levando em consideração os valores envolvidos a partir da autuação, bem como a possibilidade de desdobramento do caso que poderá se replicar nos anos subsequentes, e pelo fato de tal discussão impactar diretamente a estrutura da operação, entendemos que esse assunto deve ser considerado relevante.
<b>(k) Análise do impacto em caso de perda</b>	Em caso de perda a Companhia incorrerá em despesa de R\$ 317 milhões e seu ativo será reduzido no mesmo valor, quando do seu desembolso e o insucesso deste processo pode influenciar as decisões dos demais processos de CDE que a companhia possui. Adicionalmente, em caso de eventual insucesso no desfecho dessa disputa, a Companhia pretende pleitear o ressarcimento desses encargos tributários por meio da revisão do Custo Variável Unitário (CVU) da usina e dos reembolsos pela Conta de Desenvolvimento Energético.  Desse montante, R\$ 139 milhões se referem ao principal; R\$ 104 milhões à multa e R\$ 82 milhões aos juros.

**Processo Administrativo Fiscal: 10340.720115/2023-11**

<b>(a) Juízo</b>	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)
<b>(b) Instância</b>	Segunda.
<b>(c) Data de instauração</b>	15.02.2023
<b>(d) Partes no processo</b>	Receita Federal do Brasil (RFB), Florianópolis (SC). ENGIE Brasil Energia S.A.
<b>(e) Valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 73.700.700,53 (valor atualizado em 31.03.2025)
<b>(f) Principais fatos</b>	<p>No início de 2023, a ENGIE foi autuada da lavratura de novo Auto de Infração – AI, referente às contribuições do PIS e COFINS sobre reembolso de carvão pela CDE, dessa vez referente ao período de fevereiro a agosto de 2018, sendo protocolada Impugnação.</p> <p>Em 05.04.2024 a ENGIE tomou ciência do Acórdão que julgou o caso desfavoravelmente. A Companhia interpôs Recurso Voluntário, o qual teve decisão favorável do Conselho de Administração de Recursos Fiscais (CARF) em novembro de 2024. A Receita Federal interpôs recurso especial para a Câmara Administrativa Superior, e a Companhia aguarda intimação para apresentar contrarrazões.</p>
<b>(g) Resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Tivemos decisão desfavorável na Impugnação junto a Delegacia de Recursos Fiscais (Receita Federal), contra a qual interpusemos Recurso Voluntário. Em julgamento ocorrido em novembro de 2024 foi proferido acórdão favorável. A Companhia aguarda a intimação para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela PGFN.
<b>(h) Estágio do processo</b>	2ª Instância Administrativa (CARF)
<b>(i) Chance de perda</b>	Possível.
<b>(j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Mesmo que o valor envolvido esteja abaixo do que a Companhia considera como substancial, a possibilidade de desdobramento do caso poderá se replicar nos anos subsequentes, e influenciar decisões de outros processos com a mesma matéria, além do fato de tal discussão impactar diretamente a estrutura da operação. Desta forma, entendemos que esse assunto deve ser considerado relevante.
<b>(k) Análise do impacto em caso de perda</b>	<p>Em caso de perda a Companhia incorrerá em despesa de 72 milhões e seu ativo será reduzido no mesmo valor, quando do seu desembolso e o insucesso deste processo pode influenciar as decisões dos demais processos de CDE que a companhia possui. Adicionalmente, em caso de eventual insucesso no desfecho dessa disputa, a Companhia pretende pleitear o ressarcimento desses encargos tributários por meio da revisão do Custo Variável Unitário (CVU) da usina e dos reembolsos pela Conta de Desenvolvimento Energético.</p> <p>Desse montante, R\$ 30 milhões se referem ao principal; R\$ 22 milhões à multa e R\$ 21 milhões aos juros.</p>

**Processo Administrativo Fiscal: 10340.720654/2023-51**

<b>(a) Juízo</b>	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)
<b>(b) Instância</b>	Segunda
<b>(c) Data de instauração</b>	23.06.2023
<b>(d) Partes no processo</b>	Receita Federal do Brasil (RFB), Florianópolis (SC). ENGIE Brasil Energia S.A.
<b>(e) Valores, bens ou direitos envolvidos</b>	R\$ 93.215.952,94 (valor atualizado em 31.03.2025)
<b>(f) Principais fatos</b>	<p>Em julho de 2023, a ENGIE foi cientificada da lavratura do Auto de Infração – AI, referente glosa integral dos créditos de PIS e COFINS em razão de uma suposta obrigatoriedade de que a ENGIE retificasse suas obrigações acessórias para o aproveitamento extemporâneo, sendo protocolada Impugnação.</p> <p>Em 14.08.2024 foi proferido Acórdão que julgou a impugnação improcedente. A Companhia interpôs Recurso Voluntário, o qual foi julgado pelo CARF no dia 11.02.2025, determinando-se o retorno do processo à fiscalização, para verificar o não aproveitamento em duplicidade dos créditos pleiteados.</p>
<b>(g) Resumo das decisões de mérito proferidas</b>	Tivemos decisão desfavorável na Impugnação junto a Delegacia de Recursos Fiscais (Receita Federal), contra a qual interpusemos Recurso Voluntário, que determinou baixa do processo para diligência.
<b>(h) Estágio do processo</b>	2ª Instância Administrativa (CARF), baixado para diligência.
<b>(i) Chance de perda</b>	Possível.
<b>(j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Levando em consideração os valores envolvidos a partir da autuação, bem como a possibilidade de desdobramento do caso que poderá se replicar nos anos subsequentes, e pelo fato de tal discussão impactar diretamente a estrutura da operação, entendemos que esse assunto deve ser considerado relevante.
<b>(k) Análise do impacto em caso de perda</b>	<p>Em caso de perda a Companhia incorrerá em despesa de 91 milhões e seu ativo será reduzido no mesmo valor, quando do seu desembolso. Além de desencadear mudanças nas diretrizes da companhia em relação aos seus dividendos.</p> <p>Desse montante, R\$ 39 milhões se referem ao principal; R\$ 29 milhões à multa e R\$ 25 milhões aos juros.</p>

## Cíveis

A Companhia possui diversas ações cíveis que versam sobre (a) questões contratuais com fornecedores; (b) benefícios de aposentadoria; (c) tarifa de uso do sistema de transmissão; (d), questões ambientais; e (e) outras ações de desapropriação e indenização impetradas por pessoas físicas e jurídicas atingidas pelas áreas alagadas dos reservatórios das usinas.

Processo nº 0007442-81.2007.4.01.3500 – Ação Civil Pública	
(a) Juízo	2ª Vara da Justiça Federal de Goiânia (GO) e redistribuída para Vara Federal da Subseção Judiciária de Uruaçu (GO).
(b) Instância	Primeira.
(c) Data de instauração	24.07.2007
(d) Partes no processo	<b>Autor:</b> Ministério Público Federal de Goiás (GO) <b>Réu:</b> ENGIE Brasil Energia S.A., Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Agência Goiana do Meio Ambiente (AGMA).
(e) Valores, bens ou direitos envolvidos	Áreas protegidas atingidas pelo reservatório da Usina Hidrelétrica Cana Brava, localizada em Goiás (" <u>UHE Cana Brava</u> "), especialmente no que se refere à área indígena. O valor provisionado é de R\$ 21.768.937,23 (valor atualizado em 31.03.2025).
(f) Principais fatos	<p>O MPF-GO propôs Ação Civil Pública alegando a suposta ocorrência dos seguintes problemas relacionados à implantação e ao licenciamento ambiental da UHE Cana Brava (construída nos idos de 1998 em operação desde 2002): (i) elaboração de estudos detalhados para quantificar a vegetação submersa na área do reservatório da UHE Cana Brava; (ii) retirada de toda a biomassa que, a critério técnico, não for considerada necessária à proteção da ictiofauna, para melhorar a qualidade da água e os usos múltiplos do reservatório (inclusive navegação); (iii) elaboração de um relatório detalhado acerca do resgate da fauna, a ser submetido à análise do Ibama; (iv) implantação de medidas que visem assegurar o controle da expansão de doenças epidemiológicas em toda região direta ou indiretamente afetada pelo empreendimento; (v) implementação de programa de mitigação e compensação socioambiental aos impactos causados à terra e à comunidade indígena Avá Canoeiro; (vi) transferência do processo de licenciamento ambiental para o Ibama; (vii) indenização dos danos ambientais decorrentes da não supressão de vegetação; (viii) indenização dos danos causados ao patrimônio socioambiental da comunidade indígena Avá-Canoeiro; e (ix) indenização à comunidade indígena por danos morais coletivos, em valor a ser arbitrado judicialmente.</p> <p>A Companhia contestou a Ação Civil Pública tornando controversas todas as alegações, documentos e pedidos apresentados pelo MPF, com base, em síntese, nos seguintes argumentos: (i) existência de litispendência e conexão com as Ações Populares nº 2004.35.00.004291-3 e nº 2006.35.00.016335-1, na 2ª Vara Federal de Goiás - ressalte-se que tais ações já foram extintas; (ii) ausência de legitimidade passiva da ré ENGIE; (iii) falta de interesse de agir relacionada ao pedido de elaboração de relatório do resgate da fauna, uma vez que este já foi elaborado; (iv) falta de interesse de agir com relação à implementação de medidas e programas de saúde pública, uma vez que estes foram implementados; (v) falta de interesse de agir com relação ao pedido de adoção de medidas mitigadoras e compensatórias à comunidade indígena, uma</p>

vez que há proposta do empreendedor aguardando resposta da Fundação Nacional do Índio (FUNAI); (vi) impossibilidade jurídica do pedido de indenização por danos morais coletivos; (vii) a Lei nº 3.824/60, que exige a supressão da vegetação existente nas áreas a serem inundadas pelos reservatórios deve ser interpretada considerando a evolução técnica, no sentido de que seja suprimido o que seja tecnicamente recomendado com a finalidade de garantir a manutenção da qualidade ambiental; (viii) a supressão da vegetação da área inundada pelo reservatório foi feita adequadamente, com base em autorização concedida pelo órgão ambiental, que conta com presunção de legalidade; (ix) a ausência de supressão de toda a vegetação não causou danos ambientais - não há navegação no rio, as hidrelétricas emitem poucos gases de efeito estufa e a qualidade da água no reservatório é boa; (x) foi realizado adequadamente o resgate da fauna; (xi) não houve expansão de doenças epidemiológicas na região - dados oficiais demonstram que as informações da petição inicial não estão corretas; (xii) acerca da área indígena Avá-Canoeiro, o empreendedor se propôs a tomar as providências necessárias para promover a justa mitigação e compensação da área afetada.

Foi feita uma Reunião com o MPF e a FUNAI para discutir os encaminhamentos necessários. Foram acordadas e tomadas medidas emergenciais e foi acertada a elaboração de um estudo com base em Termo de Referência elaborado pela FUNAI. O Estudo foi realizado, mas após a sua realização, a FUNAI pediu um novo estudo diferente. Como o novo estudo visa não apenas compensar os impactos, mas estudar toda a reserva indígena, o que no entendimento da Companhia é obrigação da FUNAI e foge do escopo da ação, a Companhia não concordou com a sua elaboração.

Em 2008, reconhecida a conexão formulado na contestação da Companhia, o Juiz Federal da 3ª Vara determinou a redistribuição do processo para a 2ª Vara Federal.

A Companhia, em 2009, requereu a juntada do documento “Levantamento Epidemiológico do Índice de Morbidade e Mortalidade na Região da UHCB”, evidenciando que o reservatório não causou o aumento de qualquer forma de doença na região.

Em sede de liminar, o Juiz Federal da 2ª Vara determinou: a transferência do processo de licenciamento para o Ibama; que a Companhia apresente estudos técnicos acerca da vegetação submersa; a implementação de um plano de ação para controlar a expansão de doenças na região; e que a Companhia apresente uma proposta de compensação para a comunidade indígena e relatório sobre a malha viária atingida.

A Companhia interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão liminar e o Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1) revogou a determinação de supressão da biomassa alagada, e considerou desnecessária a adoção de medidas de controle da expansão de doenças epidemiológicas. Foram interpostos recursos contra essa decisão, no entanto, sem quaisquer efeitos imediatos contrários a decisão do TRF1 que se mantém.

Em fevereiro de 2011 o processo foi suspenso por seis meses, a pedido do autor, o Ministério Público Federal.

Em junho de 2014 o processo foi novamente suspenso por 60 dias, a pedido do Ministério Público Federal.

**Processo nº 0007442-81.2007.4.01.3500 – Ação Civil Pública**

Em outubro de 2016, o IBAMA protocolou manifestação favorável à Companhia.

A Companhia tem buscado negociações com a FUNAI, com o objetivo de atingir uma composição e colocar fim ao processo.

Em 2023 e 2024, a FUNAI e a Companhia continuaram as tratativas para aprovar o plano de trabalho em discussão, e chegaram em um consenso de medidas a serem adotadas. Atualmente, referido plano de trabalho encontra-se em andamento. Em paralelo, o processo se encontra em primeira instância, em etapa inicial de fase de instrução.

**(g) Resumo das decisões de mérito proferidas**

Processo ainda pendente de julgamento em primeira instância.

**(h) Estágio do processo**

Primeira instância, fase de instrução.

**(i) Chance de perda**

Provável em relação ao programa de mitigação e compensação dos impactos causados à terra e à comunidade indígena Avá-Canoeiro em virtude da instalação e operação da UHE Cana Brava, bem como à indenização e à reparação integral dos danos causados ao patrimônio socioambiental da comunidade indígena referida. Possível em relação aos demais pedidos.

**(j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante**

Processo que individualmente pode vir a impactar negativamente na imagem da Companhia.

**(k) Análise do impacto em caso de perda**

Em caso de perda a Companhia terá uma redução do disponível (ativo circulante) e do passivo de R\$ 21,8 milhões (valor atualizado em 31.03.2025) para o pedido considerado provável e, por isso provisionado, não havendo impacto no resultado e patrimônio líquido.

Nesse aspecto, a Companhia, antes mesmo do ajuizamento da ação, já estava buscando acordo com a FUNAI. No entanto, nunca obteve resposta daquele órgão. A transferência da Licença de Operação da AGMA para o Ibama não traz reflexos para a Companhia. Em relação aos demais pedidos, a possibilidade de perda, apesar de remota, traz impactos financeiros que não são passíveis de valoração neste momento.

Adicionalmente, o processo pode vir a impactar negativamente na imagem da Companhia.

**Processo nº 1000157-19.2018.4.01.3505 – Ação Civil Pública**

**(a) Juízo**

Vara Federal da Subseção Judiciária de Uruaçu (GO).

**(b) Instância**

Primeira.

**(c) Data de instauração**

15.05.2018 (citação recebida somente em dezembro/2018).

**(d) Partes no processo**

**Autor:** Ministério Público Federal (MPF), Goiás (GO).

**Réu:** ENGIE Brasil Energia S.A., União Federal, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), FUNAI e Estado de Goiás.

Processo nº 1000157-19.2018.4.01.3505 – Ação Civil Pública

<b>(e) Valores, bens ou direitos envolvidos</b>	Proteção Internacional a Direitos Humanos, Indenização por Dano Ambiental, Revogação/Concessão de Licença Ambiental. O MPF requer a condenação da ENGIE e demais a indenização de 5% do faturamento bruto da Usina Hidrelétrica Cana Brava desde o início de sua operação.
<b>(f) Principais fatos</b>	<p>O MPF propôs Ação Civil Pública, sob alegação de suposta ocorrência de problemas relacionados à implantação e ao licenciamento ambiental da UHE Cana Brava, requerendo, liminarmente:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Suspensão da Licença de Funcionamento nº 212/2005, emitida pela SECIMA/GO (anteriormente AGMA), cuja validade expirou em 09 de janeiro de 2008, com consequente suspensão das atividades da UHE Cana Brava (artigo 14, inciso IV, da Lei nº 6.938/81), até que estabelecidos procedimentos adequados e de boa-fé, com cronograma aprovado, no âmbito do processo de licenciamento ambiental em curso no IBAMA, para: (i) implementação de medidas mitigatórias urgentes em favor da comunidade indígena Avá Canoeiro, especialmente para a liberação de parcela da terra indígena ilegalmente alagada pelo reservatório do empreendimento; (ii) a identificação de todos os grupos sociais impactados pela UHE Cana Brava; e (iii) estabelecimento de critérios objetivos para a reparação e mitigação de danos sobre atividades econômicas e modos de vida ocasionados pelo empreendimento;</li><li>2. Determinação para que a ENGIE apresente à FUNAI todos os estudos necessários à avaliação da situação do componente indígena no licenciamento ambiental da UHE Cana Brava, no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Referidos estudos deverão ser conclusivamente apreciados pela FUNAI no prazo subsequente de 30 (trinta) dias. Em havendo necessidade de complementar e/ou corrigir o estudo, a Companhia deverá fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, concedendo-se à FUNAI 15 (quinze) dias para nova manifestação; e</li><li>3. Determinação ao Estado de Goiás para que encaminhe ao IBAMA, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do procedimento de licenciamento da UHE Cana Brava. Em não sendo localizados os autos do procedimento, o Estado de Goiás deverá apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia integral do procedimento administrativo regularmente instaurado para apurar as responsabilidades pelo sumiço dos documentos, com informações detalhadas acerca das providências adotadas.</li></ol> <p>Como pedidos finais pleiteou:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. A confirmação da tutela antecipada, com o cancelamento da Licença de Funcionamento nº 212/2005, bem como a proibição da concessão de nova Licença de Operação, até que sejam integralmente solucionados os impactos socioambientais decorrentes da instalação e operação da UHE Cana Brava, com identificação de todos os grupos sociais impactados pelo empreendimento e a integral compensação/reparação dos danos sociais e ambientais causados;</li><li>2. A suspensão da participação da ENGIE em linhas de financiamento oferecidas por estabelecimentos oficiais de crédito, bem como a suspensão de incentivos e benefícios fiscais que porventura receba do Poder Público, até que seja juntado aos autos documento comprobatório do integral cumprimento das medidas determinadas por este juízo e pelo órgão ambiental para o regular funcionamento da UHE Cana Brava;</li></ol>

3. A liberação de parcela da Terra Indígena Avá Canoeiro alagada pela UHE Cana Brava, se necessário mediante o rebaixamento do nível do reservatório do empreendimento;
4. A condenação solidária dos réus por danos materiais e morais coletivos efetivamente causados ao meio ambiente e à coletividade, em valor não inferior a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto gerado pelo empreendimento desde o início de sua operação, no ano de 2002;
5. Que os valores requeridos no item anterior sejam depositados em juízo e integralmente revertidos em favor da população impactada, mediante a aprovação de projetos apresentados pelo poder público municipal de Minaçu e/ou por entidades idôneas representativas dos grupos impactados, fundadas há pelos (sic) menos um ano a contar da data do protocolo desta ação civil pública;
6. Condenação da ENGIE a promover uma auditoria (*due diligence*) em matéria de direitos humanos, a fim de pesquisar, registrar e publicar as violações ocorridas desde a construção da UHE Cana Brava, com adequação dos procedimentos internos da empresa para não repetição de casos semelhantes; e
7. Condenação da ENGIE, IBAMA, FUNAI e Governo do Estado de Goiás a realizarem “Pedido Formal de Desculpas” às comunidades impactadas pelas obras da UHE Cana Brava, veiculando, por 15 dias consecutivos, nove inserções diárias (igualmente distribuídas nos turnos matutino, vespertino e noturno), nas três estações de rádio de maior audiência no município de Minaçu e região, contendo o reconhecimento de que a instalação e o funcionamento do empreendimento lesou o meio ambiente e direitos do povo indígena Avá Canoeiro, de comunidades quilombolas, bem como de garimpeiros, dragueiros, posseiros e agricultores familiares, informando as providências tomadas para reparar os direitos lesados.

O Juiz de Primeira Instância proferiu liminar concedendo parcialmente os pedidos da Autora, determinando: (i) que a ENGIE apresente em até 120 dias relatório (i.1) indicando quais medidas mitigadoras podem ser adotadas em favor da comunidade indígena de Avá Canoeiro, (i.2) identificando todos os grupos sociais afetados pela UHE Cana Brava e (i.3) contendo as avaliações necessárias ao atendimento do componente indígena; (ii) que o Estado de Goiás apresente a íntegra do processo de licenciamento ambiental da UHE Cana Brava; e (iii) que a ENGIE transfira para uma conta judicial o equivalente a 1% do faturamento da UHE Cana Brava desde 2002.

A ENGIE interpôs recurso (Agravo de Instrumento) contra a decisão liminar ao Tribunal Federal de Apelações. Ao mesmo tempo, a ENGIE apresentou um pedido de reconsideração ao Juiz de Primeira Instância que proferiu a decisão liminar.

A ENGIE também apresentou sua contestação à ação.

O juiz federal que concedeu a liminar foi temporariamente movido ao Tribunal, e o juiz que o substituiu publicou decisão reconsiderando a liminar. Posteriormente, o primeiro juiz que havia concedido a liminar voltou ao juízo de primeira instância, e publicou nova decisão concedendo novamente parte da liminar (os itens i.1, i.2 e i3 acima). Tais itens são limitados a estudos e informações. A Companhia cumpriu com a decisão, mas apresentou recurso contra a mesma, que atualmente pende de julgamento.

Processo nº 1000157-19.2018.4.01.3505 – Ação Civil Pública

	Em paralelo, o processo se encontra em primeira instância, em etapa inicial de fase de instrução.
(g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Processo ainda pendente de julgamento em primeira instância.
(h) Estágio do processo	Primeira instância, fase de instrução.
(i) Chance de perda	Possível.
(j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo que individualmente pode vir a impactar negativamente na imagem da Companhia e cuja condenação, se ocorrer, possui valor ainda sem estimativa, a depender ainda da eventual condenação, e respectiva apuração na sua liquidação de sentença.
(k) Análise do impacto em caso de perda	Eventual procedência da ação poderá obrigar a Companhia a realizar diversas medidas, nos termos solicitados pelo MPF. Adicionalmente, em caso de perda, o processo pode impactar negativamente a situação financeira da Companhia.

Processo nº 0006125-63.2012.4.01.3600 (9809-37.2014.811.0003) – Ação Civil Pública

(a) Juízo	3ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis (MT), posteriormente deslocada para a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso (MT).
(b) Instância	Primeira.
(c) Data de instauração	16.10.2014.
(d) Partes no processo	<b>Autor:</b> Ministério Público do Estado do Mato Grosso (MP-MT) <b>Réus:</b> ENGIE Brasil Energia S.A., Tupan Energia Elétrica Ltda. (Tupan) e Hidropower Energia S.A. (Hidropower) – controladas indiretas da Companhia.
(e) Valores, bens ou direitos envolvidos	Licenciamento ambiental das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) Rondonópolis e José Gelázio da Rocha.
(f) Principais fatos	<p>O MP questiona a regularidade ambiental da instalação das PCHs Rondonópolis e José Gelázio da Rocha, almejando que seja reconhecido que as duas PCHs foram construídas em cascata e são, portanto, um único empreendimento gerador de potência instalada superior a 30 MWh, sendo necessária a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e a indenização do meio ambiente de forma integral.</p> <p>A Companhia apresentou defesa, argumentando que as PCHs estão regularmente autorizadas pela Aneel e as usinas obtiveram tempestivamente todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias à sua implantação. As PCHs constituem em dois empreendimentos distintos, conforme reconhecido pelas autoridades reguladoras e ambientais competentes. Além disso, a legislação prevê a inexigibilidade de EIA para PCHs, tendo sido realizados pelas empresas os devidos Diagnósticos Ambientais e compensados os impactos causados ao meio ambiente.</p>

Foi proferida decisão liminar pelo Juízo Estadual para paralisar a operação das PCHs até a realização de estudos para a identificação dos danos causados. Essa decisão foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, que acolheu em parte recurso interposto pelos Réus, para permitir a continuidade do funcionamento das PCHs, haja vista não haver qualquer perigo de dano a fundamentar a concessão da liminar, já que as PCHs estão regulares e em operação e sua paralisação causaria graves prejuízos para a coletividade.

Posteriormente, foi acolhida preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual e a ação foi redistribuída para a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso (Cuiabá), tendo a decisão liminar perdido a validade.

Sobre as provas a serem realizadas, o Juízo Federal (i) rejeitou as preliminares apresentadas pelos Réus e (ii) acolheu pedido de perícia técnica a ser custeadas pelos Réus para evidenciar se as PCHs constituem empreendimentos distintos ou um só empreendimento. Os Réus opuseram recurso contra essa decisão, porém eles não foram conhecidos. Deferida a realização de perícia, que está em trâmites ainda iniciais.

A ação segue seu trâmite normal.

**(g) Resumo das decisões de mérito proferidas**

Processo ainda pendente de julgamento em primeira instância.

**(h) Estágio do processo**

Primeira instância, fase de instrução.

**(i) Chance de perda**

Possível para Tupan e Hidropower. Remota para a Companhia.

**(j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante**

Processo que individualmente pode vir a impactar negativamente na imagem da Companhia e cuja condenação, se ocorrer, dependerá de respectiva apuração na sua liquidação de sentença.

**(k) Análise do impacto em caso de perda**

Eventual sucesso da ação importaria na elaboração de estudos ambientais, incluindo EIA, e pagamento de compensação ambiental para as PCHs. Não há como prever neste momento as consequências financeiras de uma eventual decisão desfavorável no processo. Ainda assim, em caso de decisão desfavorável, ambas as empresas controladas pela Companhia, Tupan e Hidropower, detém saúde financeira suficiente a não fundamentar a desconsideração de suas personalidades jurídicas para atingir a Companhia, razão pela qual a chance de perda para a Companhia é considerada como remota. Adicionalmente, a Companhia poder ter sua imagem e condição financeira impactada negativamente.

Processo nº 5001646-68.2016.4.04.7204 – Ação Civil Pública com Pedido de Liminar de Tutela Inibitória

(a) Juízo	4ª Vara Federal da Comarca de Criciúma (SC).
(b) Instância	Primeira.
(c) Data de instauração	07.04.2016.
(d) Partes no processo	<p><b>Autor:</b> Ministério Público Federal (MPF)</p> <p><b>Réus:</b> (i) União, (ii) Estado de Santa Catarina, (iii) Município de Criciúma, (iv) Município de Forquilha, (v) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, (vi) Fundação do Meio Ambiente, (vii) Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), (viii) Carbonífera Criciúma S.A., (ix) Alfredo Flávio Gazzolla, (x) José Luiz Freitas de Castro, (xi) Wolfgang Friedrich, (xii) ENGIE Brasil Energia S.A.; e (xiii) Cooperativa Pioneira de Eletrificação – COOPERA.</p>
(e) Valores, bens ou direitos envolvidos	Recuperação ambiental da Mina Verdinho e instalações associadas. Depósito judicial no valor de R\$ 2.448.637,90 (valor atualizado em 31.03.2025).
(f) Principais fatos	<p>Em síntese o MPF alega que a empresa Carbonífera Criciúma S.A. paralisou suas atividades, colocando em risco o meio ambiente, uma vez que deixou de fazer a manutenção adequada da Mina Rio Verdinho. De acordo com o MPF, essa situação estaria gerando risco de rompimento de barragem de efluentes, lançamento irregular de efluentes no ambiente e alagamento da mina com destruição de equipamentos e possível contaminação com produtos tóxicos (em especial, ascarel).</p> <p>Alega que a responsabilidade da Companhia seria solidária com a Carbonífera Criciúma, seus sócios e os entes públicos responsáveis pela proteção do meio ambiente, uma vez que adquiria toda a produção da Carbonífera e recebia subsídio do Governo Federal para essa finalidade. Segundo o autor, a Companhia seria um agente fomentador da atividade de extração de carvão, estimulando esta atividade. O MPF formulou pedido de liminar para que a União, o Estado de Santa Catarina, a FATMA, o IBAMA, os Municípios de Criciúma e Forquilha, o DNPM, e Carbonífera Criciúma, demais pessoas físicas sócias da Carbonífera, e a Companhia sejam obrigados a adotar medidas para:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) reparação da barragem de rejeitos da Mina Rio Verdinho, em Forquilha/Criciúma, de forma a garantir sua segurança e sua adequação ambiental;</li><li>b) fechamento ambientalmente adequado da mina, inclusive evitando seu alagamento enquanto houver equipamentos e materiais tóxicos no subsolo; e</li><li>c) tratamento dos efluentes da mina e reparação dos danos ambientais decorrentes da inundação da mina e do rompimento da barragem ou seu extravasamento por qualquer forma.</li></ul> <p>O MM. Juiz Federal concedeu em parte o pedido formulado, para determinar que, no prazo de 15 dias e sob pena de multa diária:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(I) a Carbonífera Criciúma, seus sócios pessoas físicas e Companhia, solidariamente, adotem as medidas necessárias para:</li></ul>

**Processo nº 5001646-68.2016.4.04.7204 – Ação Civil Pública com Pedido de Liminar de Tutela Inibitória**

- a) a reparação da barragem de rejeitos da Mina Rio Verdinho, de forma a garantir sua segurança e sua adequação ambiental;
- b) evitar o alagamento da Mina Rio Verdinho, mantendo o sistema de bombeamento em pleno funcionamento (100% da capacidade);
- c) a retirada de todo o material tóxico do subsolo;
- d) tratar os efluentes da Mina Rio Verdinho; e
- e) quitar os débitos com a COOPERA, relativo aos últimos 30 dias, e pagar em dia todo o consumo futuro.

(II) a COOPERA, abstenha-se de interromper o serviço de fornecimento de energia elétrica para a Mina Rio Verdinho, e, caso já tenha sido interrompido, restabeleça-o imediatamente, independentemente de prévio pagamento.

A Companhia agravou da decisão ao Tribunal Regional Federal da Quarta Região (TRF-4) e em outubro/2016, tendo o Tribunal proferido decisão favorável à Companhia com relação aos itens (b) e (e), revogando a decisão liminar. O item (a) da decisão liminar foi cumprido pela Companhia, conforme reconhecido pelo Juízo.

Em relação aos itens (c) e (e) da decisão liminar, a Companhia entende que sua execução restaria prejudicada, por impossibilidade de execução de tais medidas, em decorrência da revogação do item (b) pelo TRF4.

Por entender que os itens (c) e (e) da liminar teriam sido descumpridos, em maio de 2017, o MPF ajuizou Ações de Execução de Multa Cominatória. A Companhia apresentou seguro garantia e impugnação ao cumprimento dos itens remanescentes da decisão liminar. Em março de 2018, a Desembargadora Relatora para o caso do TRF-4 manifestou-se monocraticamente em favor da Companhia no sentido de que: (i) a liminar concedida em primeira instância não contemplava o tratamento de água da superfície; (ii) a Companhia vem monitorando o enchimento de água na mina, tendo apresentado medidas emergenciais para seu tratamento e que, para ser suscetível de penalidades, a Companhia deveria ter poderes para tomar tais medidas; (iii) os ativos da Carbonífera Criciúma e de seus acionistas deveriam ser empregados prioritariamente em acatar o seguro garantia apresentado pela Companhia em detrimento à penhora de seus recursos. O Tribunal colegiado referendou a decisão monocrática.

Posteriormente, no âmbito da ação principal em trâmite na primeira instância, provas foram produzidas e a fase de instrução foi finalizada.

Foi proferida sentença em primeira instância, julgando parcialmente procedentes os pleitos apresentados pelo Ministério Público Federal, condenando os réus a diversas ações relacionadas ao fechamento adequado da mina, bem como ao pagamento de contas de energia elétrica à fornecedora local (COOPERA). Também foram determinadas ações emergenciais em sede de tutela antecipada, a serem cumpridas em 6 (seis) meses, decisão que pende de intimação pessoal. A ENGIE, com o apoio de suas assessorias legais, vem apresentando os recursos cabíveis.

**(g) Resumo das decisões de mérito proferidas**

Sentença em primeira instância, julgando parcialmente procedentes os pleitos apresentados pelo Ministério Público Federal, condenando os réus a diversas ações relacionadas ao fechamento adequado da mina, bem como ao pagamento de contas de energia elétrica à fornecedora local (COOPERA).

**Processo nº 5001646-68.2016.4.04.7204 - Ação Civil Pública com Pedido de Liminar de Tutela Inibitória**

	Também foram determinadas ações emergenciais em sede de tutela antecipada, a serem cumpridas em 6 (seis) meses.
<b>(h) Estágio do processo</b>	Sentença de 1ª Instância proferida, recursos apresentados e pendentes de julgamento.
<b>(i) Chance de perda</b>	Possível.
<b>(j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>	Processo que individualmente pode vir a impactar negativamente na imagem da Companhia e cuja condenação, se ocorrer, dependerá de respectiva apuração na sua liquidação de sentença.
<b>(k) Análise do impacto em caso de perda</b>	A procedência da ação poderá obrigar a Companhia a realizar diversas medidas, inclusive de natureza técnica, para contribuir com os demais réus para o fechamento da mina e tratamento de resíduos, nos termos solicitados pelo MPF. Adicionalmente, a Companhia poder ter sua imagem e condição financeira impactada negativamente.

Processos nº 5042816-11.2020.404.7000 e 5050258-28.2020.4.04.7000 – Ações Cíveis Públicas

(a) Juízo	11ª Vara Federal da Comarca de Curitiba (PR).
(b) Instância	Primeira.
(c) Data de instauração	02.09.2020 e 16.10.2020.
(d) Partes no processo	<p><b>Autores:</b> OJC (Observatório de Justiça e de Conservação); SPVS (Instituto de Pesquisa em vida selvagem e educação ambiental); RMA (Rede de Organizações não governamentais da Mata Atlântica); Ministério Público Estadual e Federal.</p> <p><b>Réus:</b> IAT – Instituto de Água e Terra do Paraná; IBAMA; e Galha Azul Transmissão de Energia S.A (controlada da ENGIE Brasil Energia S.A).</p>
(e) Valores, bens ou direitos envolvidos	A ser determinado.
(f) Principais fatos	<p>Trata-se de duas Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelos Autores informados acima, cujo objeto é a regularidade do licenciamento ambiental do Sistema de Transmissão Galha Azul.</p> <p>O Sistema de Transmissão Galha Azul percorrerá 27 municípios e é composto por aproximadamente 1.000 km de linhas e 10 subestações, subdivididos entre 10 linhas de transmissão (525/230 kV); 5 seccionamentos de linhas existentes em 230 kV; 5 subestações novas; e 5 subestações a serem ampliadas, agrupados em 7 grupos de licenciamentos distintos, de acordo com suas características técnicas, geográficas e ambientais conforme determinação do órgão ambiental competente. O processo de licenciamento ambiental teve início em 2018, e foi conduzido de forma transparente pelo órgão ambiental competente - Instituto de Água e Terra (IAT) do Paraná. Ao longo do licenciamento, foram realizadas diversas vistorias aéreas e terrestres, audiências públicas e reuniões técnicas, e foram emitidas anuência de diversos órgãos intervenientes, como Funai, Fundação Cultural Palmares, IPHAN, CINDACTA – COMAER e Prefeituras Municipais. As licenças ambientais foram devidamente emitidas pelo IAT, e as obras tiveram início.</p> <p>Todavia, em setembro e outubro de 2020, os Autores demonstraram sua insatisfação com determinados aspectos do licenciamento ambiental – em especial, o alegado fracionamento ilegal do licenciamento, a suposta ausência de anuência do IBAMA, a supressão de vegetação, o traçado do projeto e outros aspectos ambientais apresentados nas iniciais, tais como impactos a patrimônio espeleológico, comunidades indígenas e quilombolas.</p> <p>Galha Azul, IAT e IBAMA apresentaram manifestações favoráveis ao projeto e defendendo sua legalidade. Todavia, no âmbito da ACP 5042816-11.2020.404.7000, cujo objeto é limitado a 2 grupos de licenciamento (linhas de 525kv), foi deferido um pedido liminar dos autores para suspender parcialmente as obras do Sistema de Transmissão. Ocorreu o ingresso da União e do Estado do Paraná nos autos, em defesa do projeto e como assistentes simples de Galha Azul.</p> <p>União, Estado do Paraná e Galha Azul apresentaram pedido de suspensão de liminar ao STJ, que foi deferido pelo presidente da Corte. Os autores recorreram via agravo interno. Atualmente, este recurso está em andamento na Corte Especial do STJ.</p> <p>Na ACP 5050258-28.2020.4.04.7000, cujo objeto engloba a totalidade do Sistema de Transmissão Galha Azul, também foi deferida liminar, com</p>

determinação de suspensão das obras em um trecho específico denominado “Escarpa Devoniana”. União, Estado do Paraná e Gralha Azul apresentaram ao STJ um pedido de extensão dos efeitos da primeira decisão do STJ, que havia suspenso a liminar anterior. Referido pedido foi deferido, suspendendo integralmente a segunda decisão liminar. Essa nova decisão do STJ também foi objeto de recurso via Agravo Interno na Corte Especial do STJ.

Atualmente aguarda-se decisão da Corte Especial do STJ a respeito das duas decisões liminares.

Enquanto aguarda-se julgamento do STJ, as partes acordaram, unanimemente, pela suspensão de ambas ACPs, para tratativas de acordo. As partes se reuniram por diversas vezes de forma extrajudicial e um acordo está sendo negociado. As ACPs se encontram suspensas. Após prolongadas discussões, as partes não chegaram a um acordo e o caso teve início em primeira instância com a fase de instrução

**(g) Resumo das decisões de mérito proferidas**

Processo ainda pendente de julgamento em primeira instância.

**(h) Estágio do processo**

Fase de Instrução ainda não começou

**(i) Chance de perda**

Possível.

**(j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante**

Processo que individualmente pode vir a impactar negativamente na imagem da Companhia e cuja condenação, se ocorrer, dependerá ainda da respectiva apuração na sua liquidação de sentença.

**(k) Análise do impacto em caso de perda**

A Gralha Azul Transmissão de Energia pode ser condenada a refazer os estudos ambientais, reconduzir o processo de licenciamento, suspender as obras ou a operação do projeto, remover as edificações ou alterar seu traçado, e recompor ou indenizar danos ambientais eventualmente apurados. Adicionalmente, a Companhia poder ter sua imagem e condição financeira impactada negativamente.

Dos processos listados no item 4.4 o montante de R\$ 21.768.937,23 foi reconhecido como risco provável e provisionado.

### Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CIA-CCI)

- (a) **Análise do impacto em caso de perda** A ENGIE busca o reconhecimento da exclusividade de um direito que envolve o recebimento de determinados valores. Em caso de perda, esse direito não será reconhecido e a Companhia deixará de receber tais valores.
- (b) **Valores envolvidos** R\$ 130.000.000,00 (valor atualizado em 31.03.2025).

Em 31 de março de 2025, não haviam outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores.